

<b>Pregão Eletrônico nº 2664/2021</b>		<b>Data de Abertura: 16/09/2021 às 15:000</b> no sítio <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a>	
<b>Objeto</b>			
Contratação de dois links dedicados de acesso à internet sendo providos por operadoras distintas, com ambos sendo entregues na sede do TRT da 16ª Região, com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme condições, especificações e quantidades constantes no anexo I (Termos de Referência), parte integrante do Edital.			
<b>Valor Total Estimado</b>			
R\$ 73.466,40 (setenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
NÃO	Facultativa	SIM	POR ITEM
<b>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Sicafo ou documento equivalente</li> <li>- Certidão consolidada de débitos tributários</li> <li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li> <li>- CERTIDÃO DE FALENCIA</li> <li>- Balanço Patrimonial vigente</li> <li>- Índices de Liquidez (LG, LC, SG) superiores a 1</li> </ul>		<b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Atestado de Capacidade Técnica</li> <li>- outorga expedida pela ANATEL</li> </ul>	
* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item 7 deste instrumento convocatório.			
<b>Lic. Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserv. Cota ME/EPP?</b>	<b>Exige Amostra/Dem.?</b>	<b>Dec. nº 7.174/2010?</b>
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta</b>			
Após o encerramento da etapa de lances, em até duas horas a conta da solicitação do pregoeiro.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 13/09/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt16.jus.br">cpl@trt16.jus.br</a>		Até 13/09/2021 para o endereço <a href="mailto:cpl@trt16.jus.br">cpl@trt16.jus.br</a>	

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRT16 pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "080018"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), opção **Licitações do TRT**.

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PE – 15/2021**  
**PROCESSO Nº 2664/2021**

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ Nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_

Celular: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso à página [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br) ou [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Apoio de Aquisições Públicas pelo e-mail: [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br).

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via Internet, para o endereço [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), nos termos do *caput*, do art. 23, do Decreto de nº 10.024/2019.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021**  
**PROCESSO Nº 2664/2021**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO**  
**DATA DA ABERTURA: 16/09/2021**  
**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 15 h**  
**LOCAL: [WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR](http://WWW.COMPRASGOVERNAMENTAIS.GOV.BR)**

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 49, de 17 de janeiro de 2020** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 2664/2021** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, Decreto 10.024/2019, de 20.09.2019, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), Decreto nº 8.538/2015, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e no Termo de Referência, **e demais anexos**, partes integrantes e complementares do Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília-DF**, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **1 DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de 02 (dois) links dedicados para acesso à Internet com roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System – AS) de internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região por meio de **operadoras distintas**, com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), que é parte integrante deste Edital.

**1.2** Licitação aberta a ampla concorrência conforme devidamente justificado no subitem 1.2 do Termo de Referência.

**1.3 Considerando a necessidade de redundância dos links a serem contratados deverá ser observado pelos licitantes o item 17 do Termo de Referência – DA DESCLASSIFICAÇÃO.**

**1.4** A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.

**1.5** – O licitante poderá vistoriar os locais da prestação dos serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da Sessão Pública, com o objetivo de verificar as condições para a prestação dos serviços.

**1.5.1** - A vistoria poderá ser realizada em dias úteis e deverá ser agendada com antecedência no período das 8h às 15h, com o representante da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação, através do telefone (98) 2109-9566.

**1.5.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, o contratado não poderá alegar o desconhecimento das condições e dificuldades como justificativa para se eximir das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão.

**1.6** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Compras governamentais e as especificações constantes deste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

## **2 DOS ANEXOS - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL**

**2.1** Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**2.2** Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

**2.3** Anexo III - MINUTA DO CONTRATO.

## **3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste PREGÃO as empresas interessadas do ramo de atividade relacionada ao objeto deste certame que:

**3.1.1** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade; ou punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;

**3.1.2** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País.

**3.1.3** Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**3.1.4** Não se encontrem proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

**3.1.5** Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**3.2** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, que sua proposta está em conformidade com as exigên-

cias do edital, nos termos do §4º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019, e declarar a inexistência fato superveniente.

**3.3** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital, nos termos do §5º, do art. 26, do Decreto de nº 10.024/2019.

**3.4** O pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.9º, § 1º, do Decreto nº 10.024/2019), no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.2** O credenciamento da licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral prévio e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 10, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.2.1** As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TRT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção da sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.5** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, III, do Decreto nº 10.024/2019).

**4.6** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 19, IV, do Decreto nº 10.024/2019).

#### **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar **proposta e documentação de habilitação, de forma concomitante**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Comprasnet, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento (Art. 26, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto de nº. 10.024/2019);

**5.1.1 A proposta deverá ser inserida no sistema contemplando o preço anual por item, em moeda corrente do país (real).**

**5.1.2 Considerando a necessidade de redundância dos links a serem contratados deverá ser observado pelos licitantes o item 17 do Termo de Referência – DA DESCLASSIFICAÇÃO.**

**5.2** O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital (Art. 26, § 4º do Decreto 10.024/2019).

**5.2.1** - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital (Art. 26, § 5º do Decreto 10.024/2019).

**5.3** É recomendável que os licitantes apresentem sua documentação de habilitação e proposta com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo da documentação e proposta é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a respectiva abertura, tornam-se publicamente conhecidas;

**5.4** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública (Art. 26, § 6º do Decreto 10.024/2019).

**5.4.1** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (Art. 26, § 8º do Decreto 10.024/2019).

**5.5** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos;

**5.6** Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare o prazo de validade do documento, este terá validade de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão;

**5.7** Os **documentos complementares à proposta e à habilitação**, quando necessários à confirmação **daqueles exigidos no edital e já apresentados**, quando solicitados pelo licitante serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento da fase de lances, **no prazo de até duas horas**, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. (art. 26 § 9º do Decreto 10.024/2019)

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1 – Ao apresentar sua proposta no sistema compras governamentais, o licitante deverá:**

**a) Registrar o valor anual de cada item.**

**6.2** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

**6.3** A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**6.4** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

**6.5 Encerrada a fase de lances, as empresas vencedoras dos itens, após convocação do pregoeiro, deverá encaminhar proposta escrita pelo link "anexar" do sistema e, se autorizado pelo pregoeiro, pelo e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br), no prazo de até duas horas a contar da convocação.**

**6.5.1 O licitante melhor classificado para o primeiro item deverá especificar na sua proposta o(s) provedor(es) de saída que utiliza para a internet com as respectivas velocidades;**

**6.5.2 O licitante melhor classificado para o segundo item deverá enviar, juntamente com a proposta, a declaração (ANEXO D) estabelecida no item 17 do Termo de Referência, sob pena de desclassificação.**

**6.6** As propostas terão validade de 90 (noventa dias), contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**6.7.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.

## **7 DA HABILITAÇÃO**

**7.1** A comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e da qualificação econômico-financeira, será efetuada pelo registro cadastral do licitante no SICAF. Demais documentos exigidos que não estejam contemplados no Sicafe devem ser encaminhados concomitantemente com a proposta (parágrafo único, do art. 40, c/c o §1º, do art. 43, ambos do Decreto de nº 10.24/2019).

**7.1.1** Ao licitante inscrito no SICAF, cuja documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e à qualificação econômico-financeira encontrar-se vencida, no referido Sistema, será facultada a apresentação da documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação ( Art. 23 da IN n. 03 de 26/04/2018, da SGMPPDG).

**7.1.2** A verificação pelo Tribunal nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação (§3º, do art. 43, do Decreto de nº 10.24/2019).

7.1.3 Ainda para efeito de habilitação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasnet, que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza trabalho de menores de 16 (desesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

7.2 Para habilitação dos licitantes será exigida a documentação relativa à:

### **7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.3.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.3.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

7.3.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.3.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.3.5 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

7.3.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### **7.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**7.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**7.4.2** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e Seguridade Social (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

**7.4.3** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

**7.4.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual referente ao ICMS (Imposto Sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação).

**7.4.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal referente ao ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

**7.4.6** Prova de inexistência de Débitos Trabalhista, mediante a consulta da certidão negativa no sitio do TST, nos termos do inc. V, do art. 29, da Lei 8.666/93, com nova redação instituída pela Lei nº 12.440/11(disponível no *site* do TST – <http://www.tst.jus.br/certidao>).

**7.4.7** - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.4.8** Havendo restrição na **regularidade fiscal e trabalhista**, das microempresas e empresas de pequeno porte com direito ao favorecimento estabelecido na LC 123/2006, ser-lhe-á concedido o prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado dentro do prazo estabelecido e a critério da administração, para a regularização da documentação, contados da decisão do pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame (art. 43, § 1º, da LC 123/2006);

**7.4.9** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, da LC 123/2006);

## **7.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA**

**7.5.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do **licitante** ou comprovação, por **certificação do juízo falimentar competente** de que a licitante possui plano de recuperação judicial deferido e homologado judicialmente nos termos do art. 58, da Lei 11.101/2005 ou em caso de recuperação extrajudicial com plano homologado judicialmente. O juízo deverá certificar ainda que a empresa está apta econômica e financeiramente a suportar o cumprimento do contrato, no caso de empresa em recuperação judicial.(Parecer/Consulta 008/2015-TCU Plenário<sup>1</sup>)

---

<sup>1</sup> Ementa: 1) É POSSÍVEL QUE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A SEU CRITÉRIO E DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO, NÃO EXIJA NO EDITAL DE LICITAÇÕES ALGUNS DOS DOCUMENTOS PREVISTOS NO ARTIGO 31 DA LEI Nº 8.666/93, COMO A CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA – 2) CASO A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EXIJA A CERTIDÃO NEGATIVA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ESTA DEVERÁ SER APRESENTADA PELOS LICITANTES – 3) A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODERÁ RESTRINGIR TOTALMENTE, NO EDITAL LICITATÓRIO, A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – A EMPRESA QUE APRESENTAR CERTIDÃO POSITIVA PODERÁ PARTICIPAR, DESDE QUE O JUÍZO EM QUE TRAMITA O PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL CERTIFIQUE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA ECONÔMICA E FINANCEIRAMENTE A SUPORTAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO

**7.5.2** Apresentar balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro indicador que o venha substituir.

**7.5.2.1** Será comprovada a boa situação financeira da empresa quando os índices Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), forem maior que 1 (um). Os índices serão obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**7.5.2.2** As empresas que apresentarem índices igual ou menor do que um quando de sua habilitação, tendo em vista os riscos para a administração, deverão comprovar Patrimônio Líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta mediante índices oficiais.

**7.5.2.3** Serão considerados aceitos, na forma da lei, balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- d) Por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou do domicílio da licitante, na forma da IN 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC, de 1.º-08-97, art. 6º, junto com o original do Diário para cotejo pelo pregoeiro ou acompanhada obrigatoriamente da cópia dos Termos de Abertura e de Encerramento.

**7.5.2.4** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

## **7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.6.1** Apresentação de 01 (um) ou mais atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a

empresa executado ou estar prestando, a contento, o serviço de acesso à internet.

**7.6.1.1** No atestado ou declaração de capacidade técnica deverá constar no mínimo as seguintes informações:

- I. Razão Social e CNPJ da licitante;
- II. Razão Social, CNPJ e Endereço Completo do Emitente do atestado;
- III. Declaração de que foram atendidas as expectativas do cliente quanto ao cumprimento dos serviços contratados;
- IV. Nome completo, Cargo, Contato (telefone e correio eletrônico) e Assinatura do responsável pela emissão do atestado

**7.6.1.2** Apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet.

## **8 DA SESSÃO**

**8.1** No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 27, do Decreto nº 10.024/2019);

**8.2** Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não esteja (estejam) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos (Art. 28, do Decreto nº 10.024/2019);

**8.2.1** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 28, § único, do Decreto nº 10.024/2019);

**8.3** A partir da abertura da sessão pública *on line*, até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

## **9 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**9.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.30, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.2 Os lances deverão ser formulados pelo valor anual de cada item.**

**9.3** O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances (art. 29, único, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 30, § 2º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.5** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

**9.6** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.7** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.8** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados; (art.34, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.8.1** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, qual seja, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) (art. 35, do Decreto nº 10.024/2019);

**9.9** Encerrada a etapa de lances, a sessão pública poderá ser suspensa, a critério do pregoeiro, sendo justificado o motivo da suspensão no sistema;

**9.10** A sessão pública será reiniciada no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

## **10. DO MODO DE DISPUTA**

**10.1** Será adotado para o envio de lances no presente certame o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (Art. 33 do Decreto n. 10.024/2019).

**10.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (Art. 33, *caput*, c/c o seu §1º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.3** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até

cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §2º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.3.1** Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo (Art. 33, §3º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

**10.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores (Art. 33, §4º, do Decreto n.º 10.024/2019)..

**10.4.1** Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior (Art. 33, §5º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.5** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação (Art. 33, §6º, do Decreto n.º 10.024/2019).

**10.6** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**10.6.1** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

## **11 CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**11.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate na seguinte ordem: no subitem I, seguido da aplicação do critério estabelecido no subitem II, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

### **I – Nos casos de a empresa ser ME/EPP:**

**11.2** O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do **art. 3º da Lei Complementar 123/2006**.

**11.3** O Sistema compras governamentais (Comprasnet) verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

**11.4** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outros crimes previstos na legislação penal e da sanção prevista neste edital.

**11.5** Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço, iniciam-se as verificações do sistema eletrônico para os casos de empate;

**11.5.1** Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

**11.5.1.1** Entende-se como empate, aquelas situações em que as propostas/lançes finais registradas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2º, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**11.5.1.2** Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente seleciona os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, bem como encaminha mensagem convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta no prazo de 5 minutos, controlado pelo sistema, sob pena de preclusão (§ 3º, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);

**11.5.2.** A proposta que se enquadrar na situação de empate com a primeira colocada terá o direito de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada no prazo estipulado no subitem **11.5.1.2**, e controlado pelo sistema.

**11.5.3** Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no subitem **11.5.1.2**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

**11.5.4** Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

**11.5.5** Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

**11.5.6** Na hipótese da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no sub item 11.5.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate ( art. 45, III da Lei Complementar nº 123/2006);

**11.5.7** Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro possibilitar às ME/EPPS com direito de preferência, oportunidade para que elas exerçam a prerrogativa mediante manifestação no *chat*.

**II - Preferência sucessiva, aos bens e serviços** (§ 2º, do art. 3º, da Lei nº 8.666, de 1993):

**11.6.** Encerrada a etapa de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte, será realizada a convocação das empresas que na forma definida pelo Poder Executivo Federal tenham os bens e serviços:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**11.7.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## **12 DA NEGOCIAÇÃO**

**12.1** Após a realização do desempate das propostas e classificação final das licitantes, o pregoeiro deverá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art. 38, do Decreto nº 10.024/2019);

**12.2** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 38, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

## **13 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13.1** Para julgamento, será adotado o critério de **menor preço anual por item**, atendidas as demais exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos.

**13.2** Após encerrada a fase de lances, será verificado os classificados em primeiro lugar e:

**13.2.1** O provedor de acesso mais bem classificado, na disputa pelo primeiro item, será desclassificado da disputa pelo segundo item;

**13.2.2** Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que compartilharem a infraestrutura de redes de última milha<sup>2</sup> com o provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

**13.2.3** Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que tiverem mais de 40% do seu backbone de Internet dependente de links fornecidos pelo provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

**13.2.4** A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha (item 13.2.2) e ter menos de 40% do backbone do provedor do item 1 (item 13.2.3) se dará pela apresentação de declaração em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;

**13.2.5** Busca-se, com a exigência acima, reduzir o risco de que problemas com o primeiro provedor possam afetar o bom funcionamento do segundo, o que por consequência poderia causar indisponibilidade ou mau funcionamento da Internet no TRT 16ª Região, frustrando o principal objetivo de se ter dividido essa licitação em dois itens que é garantir alta disponibilidade no acesso à Internet;

**13.2.6** Para fins de comprovação, os provedores que disputarem o segundo item deverão apresentar declaração em conformidade com o que consta na declaração que está no Anexo D do Termo de Referência;

**13.3** O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação;

**13.3.1 Em hipótese alguma será adjudicada proposta contendo valor anual acima do estimado por este Tribunal;**

**13.4** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital e seus anexos e aquelas com item com preço acima do valor estimado no Termo de Referência;

**13.5** O ônus da prova da exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data da notificação;

**13.6** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das Propostas de Preços.

**13.7** Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências editalícias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

---

<sup>2</sup> Última milha ou last mile: Compreende o meio de transmissão existente entre o provedor de acesso e o cliente final.

**13.8** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor.

**13.9** Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

**13.10** É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

**13.11** O preço máximo admitido para adjudicação é o estimado pela administração.

## **13.2 DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**13.2.1** A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por análise dos documentos complementares solicitados necessários à confirmação daqueles exigidos e apresentados (arts. 26, § 9º e 43, *caput* e § 1º, do Decreto nº 10.024/2019).

**13.2.2** Para fins de habilitação, constitui meio legal de prova, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões (art. 43, § 3º do Decreto nº 10.024/2019).

**13.2.3** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado, exceto no caso específico do **item 7.4.8 deste Edital**;

**13.2.4** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos (Art. 43, § 4º, do Decreto 10.024/2019);

**13.2.5** Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o licitante será declarado vencedor (Art. 43, § 8º, do Decreto 10.024/2019);

**13.3** O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#). (Art. 47 do Decreto 10.024/2019)

**13.3.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento da habilitação ou proposta, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema

com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata. (Art. 47, § único, do Decreto 10.024/2019).

#### **14 DO ESCLARECIMENTO/DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**14.1** Os pedidos de esclarecimentos e impugnação referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente através do e-mail [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br) (arts. 23 e 24, do Decreto de nº 10.024/2019).

**14.2** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos (art. 23, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.3** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração (art. 23, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.4** Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão;

**14.5** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação (art. 24, §1º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.6** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação (art. 24, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.7** Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame (art. 24, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

**14.8** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos serão disponibilizados no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no link [acesso livre > pregões > agendados](#), ou no menu principal, no link [visualizar impugnações > esclarecimentos > aviso](#).

#### **15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**15.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediate**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art. 44, *caput*, e §§ 1º e 2º do Decreto nº 10.024/2019);

**15.2** A falta de manifestação **imediate** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 44, § 3º, do Decreto nº 10.024/2019);

**15.3** Os registros das razões do recurso e das contrarrazões serão realizados em campos específicos no próprio sistema (art.44 do Decreto nº 10.024/2019);

**15.4** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art. 44, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019);

**15.5** Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento (art. 17, VII, c/c o art. 13, IV, ambos do Decreto nº 10.024/2019) ;

**15.6** As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

## **16 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**16.1** Na hipótese de existência de recursos, os autos serão encaminhados ao Diretor Geral deste TRT para julgamento e, em caso de improvimento, é de sua competência a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora, a homologação do certame e a decisão quanto à contratação; (art. 45, do Decreto nº 10.024/2019);

**16.2** Na hipótese de inexistência de recursos, a adjudicação do objeto da licitação à licitante declarada vencedora será efetuada pelo Pregoeiro, com posterior encaminhamento dos autos a autoridade competente para homologação do certame e decisão quanto à contratação (art. 46, do Decreto nº 10.024/2019).

## **7 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 49 do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar contrato;
- II. Não entregar a documentação exigida no Edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto;
- V. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo
- VII. Declarar informações falsas
- VIII. Cometer fraude fiscal.

**17.2** A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;

c) Pelo não fornecimento do objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**17.3** Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:

a) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

b) Multa de 0,25% (zero vírgula um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

c) Multa de 0,5% (um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do item para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

d) Multa de 1,25% (dois por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso do recebimento definitivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;

e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do Contratado;

f) As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na "TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS" do Anexo A deste Edital;

g) O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;

h) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**17.4** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**17.5** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Adjudicatária que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**17.6** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**17.7** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

**17.8** A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**17.9** O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;

**17.10** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **18 DO CONTRATO**

18.1 Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem 18.2 do Termo de Referência. (Art. 48 do Decreto 10.024/2019).

18.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato (Art. 48, § 1º do Decreto 10.024/2019).

18.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções. (Art. 48, § 2º, do Decreto 10.024/2019).

18.4 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.

18.5 Demais condições contratuais constam no Termo de Referência, itens 18 a 21, e minuta do Contrato, anexos a este Edital.

## **19 DO PAGAMENTO**

**19.1.** O pagamento será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 14** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

**19.2.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, FGTS (CRF), Regularidade fiscal com o Estado e Município e CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atualizados;

## **20 DO REAJUSTE**

**20.2** O reajuste será efetuado conforme regras estabelecidas no **item 20** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e Instrumento de Contrato;

## **21 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1** As despesas com a execução do objeto deste certame correrão à conta do Programa – 168170, conforme doc. 21, do PA 2664/2021.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

**22.2** A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

**22.2.1** Revogada: somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

**22.2.2 Anulada**, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (Art. 50 do Decreto 10.024/2019);

**22.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato. (Art. 50, § único, do Decreto 10.024/2019)

**22.4** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório;

**22.5** As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**22.6** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

**22.7** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art. 2, §2º, do Decreto nº 10.024/2019);

**22.8** Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

**22.9** Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame. (Art. 53 do Decreto 10.024/2019)

**22.10** Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, no Setor de Aquisições Públicas do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, 3º andar - Bairro Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico [cpl@trt16.jus.br](mailto:cpl@trt16.jus.br);

**22.11** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

**22.12** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.13** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

**22.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

**22.15 Na hipótese de haver diferença na especificação, entre a registrada no sistema compasnet e no edital, prevalecerá a do edital;**

**22.16** A adjudicatária deverá avisar por escrito e de imediato qualquer alteração em seu endereço ou telefone, sob pena da aplicação das sanções previstas neste edital, garantida a prévia defesa.

**22.17** A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

**22.18** Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: [publicações](#)

> manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais@planejamento.gov.br;

**22.19** O presente edital estará disponibilizado no sítio [www.trt16.jus.br](http://www.trt16.jus.br), do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e no [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), nos termos do art. 21, do Decreto nº 10.024/2019).

São Luís, 21 de julho de 2021.

Raimundo Nonato Monteiro Filho  
Pregoeiro Oficial

Fernando Boucinhas de Castro Lima  
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa  
Equipe de Apoio

## **Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE DOIS LINKS DE ACESSO À INTERNET DEDICADOS, FULL DUPLEX DE 200 MBPS, PROVIDOS POR OPERADORAS DISTINTAS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE PELO PERÍODO DE 30 MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR MAIS 30.**

### **1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de 02 (dois) links dedicados para acesso à Internet com roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol ) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service ) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System – AS) de Internet do TRT da 16ª Região por meio de operadoras distintas, com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2** Adotar-se-á participação ampla em virtude da ausência de, no mínimo, 3(três) competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas

local ou regionalmente conforme item 4.10 do Estudo Técnico Preliminar;

## 2. VALOR ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 MESES R\$
1	Serviço de conexão à Internet com velocidade de 200 Mbps	1	R\$ 1.224,44	R\$ 14.693,28	R\$ 36.733,20
2	Serviço de conexão à Internet com velocidade de 200 Mbps	1	R\$ 1.224,44	R\$ 14.693,28	R\$ 36.733,20

## 3. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

O link atual, de 70 Mbps, possui picos de uso superior a 100% e chega constantemente próximo aos 70% (conforme a Figura 1), mesmo em meio à pandemia, em que a maioria dos servidores e magistrados não o estão usando. Por este motivo, seu upgrade para um link de maior capacidade se faz necessário, principalmente se for considerada a expansão no uso do PJe, a massificação do EaD pela Escola Judicial, o uso de áudio e videoconferências em detrimento de reuniões presenciais, os planos para expansão da rede wireless no âmbito do Tribunal e várias outras demandas que elevarão o consumo do link de Internet e necessitarão de alta disponibilidade tendo em vista a sua importância para a realização das atividades judiciárias.

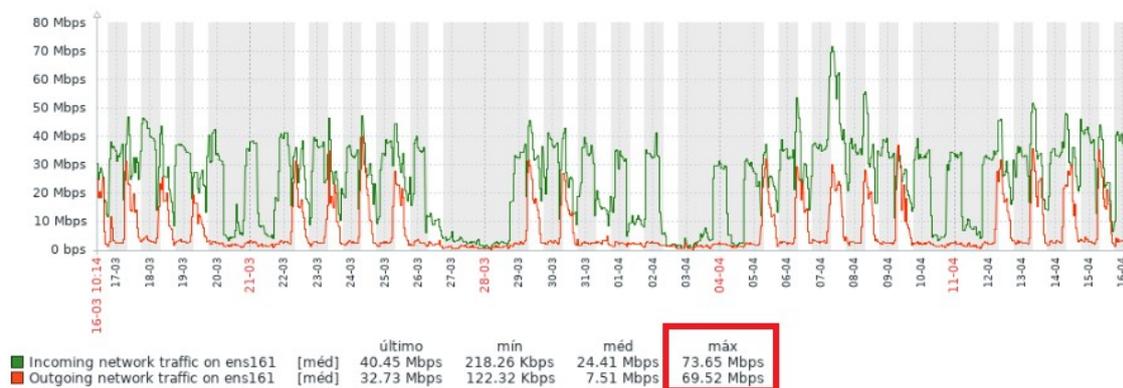


Figura 1 (tráfego de internet, período 16/03/2021 a 16/04/2021)

#### 4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Atualmente o TRT 16ª Região possui dois links de acesso à Internet, funcionando em failover (modo ativo/passivo), e através deles disponibiliza a seus usuários uma gama de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), como por exemplo: acesso Portal do TRT16 na Internet e às aplicações, tais como: Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT); Gabinete Virtual; Consultas Processuais; Jurisprudência, dentre outros.

Esses links de acesso à Internet foram objetos de contratos firmados em 2017 pelo Tribunal e as operadoras Telemar Norte Leste S/A (contrato TRT16 nº 31/2017), cuja vigência encerra-se no dia 20/10/2021, e Viacom Next Generation Comunicação LTDA – EPP (contrato TRT16 nº 32/2017), cuja vigência encerra-se no dia 19/10/2021.

Além do fato da proximidade do final da vigência do atual contrato, a referida contratação possibilitará ao TRT da 16ª Região manter os requisitos de segurança (disponibilidade e continuidade) na prestação dos serviços de TIC a seus usuários.

#### 5. DOS OBJETIVOS

Elevar os seguintes índices do Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação:

- Satisfação dos usuários;
- Conformidade com os controles de segurança da informação;
- Conformidade com os requisitos de infraestrutura de TIC;

Atender o seguinte objetivo estratégico do Planejamento Estratégico do TRT 16ª Região:

- Aperfeiçoamento da infraestrutura e governança de TIC;
- Assegurar a produtividade na prestação jurisdicional;

Atender ao seguinte requisito de infraestrutura:

- Possuir 2 (dois) links de comunicação do órgão com a internet, com operadoras distintas para acesso à rede de dados, com o máximo de comprometimento de banda de 80%.

#### 6. DOS BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS

Além de elevar os índices de qualidade na prestação dos serviços de TIC e de atender aos requisitos estratégicos definidos pelos Conselhos Superiores e pelo CNJ, esta contratação também trará benefícios indiretos como:

- Aumento da produtividade e redução dos tempos de inatividade dos usuários de TI do Tribunal;
- Redução da indisponibilidade no **acesso interno** à Internet e por conseguinte a todos os recursos acessados por meio dela e que são utilizados para o desenvolvimento dos trabalhos deste Tribunal;
- Estímulo ao teletrabalho através da melhoria da experiência do usuário no uso do Gabinete Virtual e demais aplicações mantidas nas dependências do TRT 16ª Região;
- Melhora da satisfação do jurisdicionado no que tange ao uso dos sistemas oferecidos pelo Tribunal, em especial o PJe;

- A solução a ser contratada é eficaz pois usufrui de uma infraestrutura pré-existente. No entanto, este projeto é parte de um projeto maior de tolerância a falhas e por isso esta etapa é necessária para que se alcance o objetivo final.

## **7. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

O ETP encontra-se no processo administrativo TRT 16ª Região 2664/2021.

## **8. IMPACTO AMBIENTAL**

Não se aplica.

## **9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Lei nº 10.520/02 e 10.024/2019;
- Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 com alterações;
- Resolução 182 CNJ, de 17 de outubro de 2013, e alterações posteriores;
- Resolução 103 CSJT, de 25 de maio de 2012;
- Instrução Normativa SLTI nº 04/2014;
- Resolução CNJ nº 370/2021

## **10. DA HABILITAÇÃO**

### **10.1. Poderão participar do processo licitatório as empresas que:**

- 10.1.1.** Não tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, sem que tenha sido promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade;
- 10.1.2.** Foram punidas com suspensão pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, enquanto perdurar a suspensão;
- 10.1.3.** Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição, ou ainda, empresas estrangeiras não autorizadas a funcionarem no País;
- 10.1.4.** Não estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 10.1.5.** Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 10.1.6.** Não estejam proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**10.2.** Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico:

**10.2.1.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

**10.2.2.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**10.2.3.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**10.2.4.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009;

**10.3. A habilitação técnica se dará:**

**10.3.1.** Por Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando já ter executado ou estar prestando, a contento, o serviço de acesso à Internet;

**10.3.2.** A Licitante, para habilitação, deverá apresentar documento de outorga expedido pela ANATEL comprovando que a proponente é autorizada a comercializar serviços de acesso à Internet;

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital, garantida a ampla defesa, a Adjudicatária que:

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- c) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Fizer declaração falsa;
- f) Cometer fraude fiscal;

**11.2.** A Contratada estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- a) Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- b) Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- c) Pelo não fornecimento do objeto deste certame, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;

**11.3.** Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:

- a) Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa de 0,25% (zero vírgula um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- c) Multa de 0,5% (um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do item para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- d) Multa de 1,25% (dois por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso do recebimento definitivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
- e) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa do Contratado;
- f) As multas relacionadas ao descumprimento de SLA estão previstas na “TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS” do Anexo A deste Edital;
- g) O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a contratada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;
- h) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- i) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;

**11.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**11.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Adjudicatária que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**11.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

- 11.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;
- 11.8.** A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 11.9.** O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;
- 11.10.** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante dará ciência ao Contratado para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 12.1.** Participar da reunião inicial conforme item 4.1 do Anexo A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;
- 12.2.** Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.3.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;
- 12.4.** Não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços desde que atendidos os critérios da seção 17 e seus subitens;
- 12.5.** Manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;
- 12.6.** Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- 12.7.** Solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste instrumento ou no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;
- 12.8.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

- 12.9.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;
- 12.10.** Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 12.11.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;
- 12.12.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- 12.13.** Entregar ao Gestor do Contrato na ocasião da reunião inicial, Termo de Compromisso de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE (Anexo B);

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 13.1.** Exercer a fiscalização dos serviços prestados;
- 13.2.** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 13.3.** Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;
- 13.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;
- 13.5.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 13.6.** Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;
- 13.7.** Expedir ordens de serviço.

### **14. DO PAGAMENTO**

- 14.1.** Por ser um serviço de natureza continuada, o pagamento de cada item será no valor mensal estimado de R\$ 1.224,44.
- 14.2.** A partir da segunda fatura, a Contratada deverá enviar até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço os seguintes artefatos: a fatura/nota fiscal; o valor de glosa; o relatório

de chamados<sup>3</sup>; o relatório de índices<sup>4</sup> a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista. O recebimento desses artefatos marcará a data do recebimento provisório da fatura.

- 14.3.** O TRT 16ª Região terá 3 dias úteis para analisar a documentação, aferir os índices de SLA e emitir o termo de recebimento definitivo que será representado pela emissão do Termo de Aceite;
- 14.4.** Caso haja necessidade, o provedor será provocado a corrigir as inconsistências na documentação enviada. A contagem do prazo para emissão do Termo de Aceite será reiniciado quando a documentação for enviada para reanálise do TRT 16ª Região;
- 14.5.** Fica vetada a interrupção do serviço por recusa da nota fiscal e documentação a que o provedor de serviços deu causa;
- 14.6.** Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a contratada for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;
- 14.7.** Os pagamentos serão realizados via ordem bancária em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Aceite;
- 14.8.** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## **15. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A especificação dos serviços a serem contratados e demais informações sobre o objeto da presente contratação encontram-se no documento anexo a esse Termo de nome **ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**.

## **16. DA PROPOSTA DE PREÇO**

---

3 Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

4 Tabela 1 do ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 16.1.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;
- 16.2.** É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasnet e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;
- 16.3.** É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;
- 16.4.** Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seu anexo.
- 16.5.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seu Anexo.
- 16.6.** A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do certame.

## **17. DA DESCLASSIFICAÇÃO**

- 17.1.** Após encerrada a fase de lances será verificado os classificados em primeiro lugar e:
- 17.1.1.** O provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item será desclassificado da disputa pelo segundo item;
- 17.1.2.** Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que compartilharem a infraestrutura de redes de última milha<sup>5</sup> com o provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;
- 17.1.3.** A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha se dará pela apresentação de declaração em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;
- 17.1.4.** Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que tiverem mais de 40% do seu backbone de Internet dependente de links fornecidos pelo provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;
- 17.1.5.** Busca-se, com a exigência acima, reduzir o risco de que problemas com o primeiro provedor possam afetar o bom funcionamento do segundo, o que por consequência poderia causar indisponibilidade ou mau funcionamento da Internet no TRT 16ª Região, frustrando o principal

---

<sup>5</sup> Última milha ou last mile: Compreende o meio de transmissão existente entre o provedor de acesso e o cliente final.

objetivo de se ter dividido essa licitação em dois itens que é garantir alta disponibilidade no acesso à Internet;

**17.1.6.** Para fins de comprovação, os provedores que disputarem o segundo item deverão apresentar declaração em conformidade com o que consta na declaração que está no Anexo D do Termo de Referência;

## **18. DO CONTRATO**

**18.1.** A vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses.

**18.2.** A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo.

**18.3.** O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

## **19. DA PRORROGAÇÃO**

**19.1.** O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo uma única vez e limitada a 30 (trinta) meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

**19.1.1.** se os serviços foram prestados regularmente;

**19.1.2.** se a administração mantém interesse na realização do serviço;

**19.1.3.** se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração; e

**19.1.4.** se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

**19.1.5.** se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

**19.2.** A pelo menos sessenta dias do término da vigência do contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

**19.3.** Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, a respectiva apostila.

**19.4.** A resposta da Contratada terá caráter irrevogável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

- 19.5.** Eventual desistência da Contratada após o Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.
- 19.6.** A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.
- 19.7.** Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## **20. CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

- 20.1.** Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST/ANATEL), devendo ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela contratada;
- 20.1.1.** Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade;
- 20.2.** O primeiro reajuste ocorrerá 12 meses após a data de apresentação da proposta;
- 20.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 20.4.** Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 meses, contados do dia em que se completou 12 meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 20.5.** Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **21. DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

- 21.1.** Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:
- a) identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

- b) manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo B);
- c) não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se encontrem, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;
- d) observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

## **22. DA FISCALIZAÇÃO**

- 22.1.** A administração designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral enquanto durar o contrato;
- 22.2.** São atribuições da Equipe de Gestão do contrato, dentre outras:
  - 22.2.1.** Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
  - 22.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
  - 22.2.3.** Solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- 22.3.** A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 22.4.** A Equipe de Gestão do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **23. DOS ANEXOS**

Fazem parte deste Termo de Referência os seguintes anexos:

**ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO**

**ANEXO C – VISTORIA TÉCNICA**

**ANEXO D – DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA MILHA E % DE USO DO BACKBONE**

Datado digitalmente

Rafael Robinson de Sousa Neto  
Coordenador da CTIC

Rodrigo Silveira Alexandre  
Apoio de Infraestrutura Computacional/SIC

Jorselins Rodrigues Barbosa  
Setor de Gestão Socioambiental

## **ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

### **ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **1 Serviço de conexão à Internet com velocidade de 200Mbps<sup>6</sup>**

- 1.1. O serviço de Internet deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores através de interligações permanentes e obedientes às normas vigentes;
- 1.2. O serviço deve manter os níveis de qualidade técnica exigidos por este anexo ininterruptamente, isto é, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365/366 dias por ano. Sob pena de sofrer sanções previstas neste mesmo documento;
- 1.3. O provedor de acesso deve ser um sistema autônomo;
- 1.4. O serviço de conexão à Internet deve ter velocidade simétrica<sup>7</sup> e fullduplex<sup>8</sup> de pelo menos 200Mbps com latência média máxima de 30ms medida entre a interface WAN do CPE e o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido;
- 1.5. Cada provedor deverá conceder 8 IPs públicos (6 válidos, 1 de rede e 1 de broadcast), fixos e consecutivos;
- 1.6. Os endereços IPs concedidos não poderão constar, à data do recebimento definitivo, em Listas de Bloqueios de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL's Real Time BlackholeList");

---

<sup>6</sup> Item 1 e Item 2

<sup>7</sup> Velocidade simétrica: O tráfego de download e upload deve possuir a mesma velocidade.

<sup>8</sup> Full duplex: É a técnica que permite o tráfego simultâneo de download e upload em um mesmo meio de transmissão sem que haja degradação da qualidade em nenhum dos sentidos, seja no de envio, seja no de recebimento de dados.

- 1.7. Os serviços contratados devem fornecer suporte integral aos protocolos BGP e IPv6;
- 1.8. O Sistema Autônomo do TRT da 16ª Região utilizará sua própria faixa de endereçamento IPv4, cabendo ao provedor configurar a solução para atender a esse cenário;
- 1.9. Quando surgir a necessidade, o provedor de acesso deverá encaminhar a tabela de roteamento completa do BGP (BGP full route) para os roteadores indicados pelo TRT 16ª Região;
- 1.10. O serviço contratado deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN) nos seus mais diversos protocolos;
- 1.11. O provedor de acesso, sob hipótese alguma, deverá atuar no cerceamento, na censura ou no tratamento diferenciado de tráfego em função do seu conteúdo ou do seu tipo. São vetadas quaisquer técnicas que impliquem em *traffic shaping* sem a ciência e concordância do TRT 16ª Região;
- 1.12. É vetada a existência de franquia de tráfego ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos que afete negativamente o link contratado;
- 1.13. O meio de transmissão deve ser exclusivamente fibra óptica, sendo vetado o uso de cabos de cobre e de ondas eletromagnéticas como as transmitidas por radiotransmissores, satélite e telefonia celular 2G, 3G e 4G;
- 1.14. As vencedoras de cada um dos itens serão responsáveis por prover toda a infraestrutura, adaptações<sup>9</sup> e equipamentos necessários à instalação, ativação, operação, suporte e manutenção do serviço contratado. Além disso, serão responsáveis pelo licenciamento de todos os softwares que por ventura possam ser utilizados;
- 1.15. Os equipamentos dos provedores de acesso a serem alocados no TRT 16ª Região serão cedidos sob o regime de comodato;
- 1.16. O provedor deverá criar pelo menos um usuário para o TRT 16ª Região com permissão para a execução de comandos básicos de diagnóstico, como aqueles que exibem informações das interfaces de rede, que realizam testes de conectividade através de pacotes ICMP e que testam portas através do Telnet;
- 1.17. O roteador deverá ser configurado pelo provedor com o protocolo de acesso remoto SSHv2 ou versões superiores, sendo vetado o uso do protocolo Telnet e demais protocolos de acesso remoto que não implementem criptografia;
- 1.18. Deverá ser concedida a permissão de acesso remoto ao usuário citado no item 1.16;
- 1.19. O provedor deverá criar e configurar uma comunidade SNMP v2 ou superior.
- 1.20. Quando solicitado, o provedor de acesso deverá configurar o redirecionamento dos logs do roteador para um servidor de logs indicado pelo TRT 16ª Região;
- 1.21. Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos de acordo com o SLA definido neste anexo, mais especificamente no índice “PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE”. A substituição deverá ocorrer sem custo adicional para o TRT 16ª Região;
- 1.22. O provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item será desclassificado da disputa pelo segundo item;
- 1.23. Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que compartilharem a infraestrutura de redes de última milha<sup>10</sup> com o provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

<sup>9</sup> Adaptações: Qualquer alteração física do ambiente como quebrar/reconstruir locais para passagem de cabos, recompor pintura, dentre outras alterações de pequeno porte.

<sup>10</sup> Última milha ou last mile: Compreende o meio de transmissão existente entre o provedor de acesso e o cliente final.

- 1.23.1. A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha se dará pela apresentação de declaração em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;
- 1.24. Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que tiverem mais de 40% do seu backbone de Internet dependente de links fornecidos pelo provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;
- 1.25. Os provedores de acesso deverão observar a legislação, regulamentações e boas práticas vigentes que tangem o tema Internet no Brasil como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a “Lei Carolina Dieckmann” (Lei 12.737/2012), o Código Penal (Decreto Lei 2.848/1940 e leis relacionadas), as ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, dentre outras. Também deverão ser obedecidas as normas emitidas pela ANATEL, EIA/TIA, IEEE, ANSI e todos os demais organismos responsáveis pela padronização na área de telecomunicações, redes de computadores e cabeamento estruturado;
- 1.26. A vencedora do item 1 deverá instalar, configurar e manter o circuito de Internet na antessala do datacenter localizado no Anexo C do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001 – CEP 65030-015 Areinha – São Luís, Maranhão;
- 1.27. A vencedora do item 2 deverá instalar, configurar e manter o circuito na antessala do datacenter localizado no 4º andar do Fórum Astolfo Serra à Avenida Vitorino Freire, s/nº, – CEP 65030-901 Areinha – São Luís, Maranhão;

## **2. Serviços de instalação e configuração do link de Internet**

- 2.1. O serviço de instalação e configuração do link de Internet poderá ser executado entre as 8h00 e as 17h30 de segunda a sexta.
- 2.2. A execução poderá ser presencial ou semipresencial, isto é, com um profissional do provedor no local sendo auxiliado por um outro trabalhando remotamente. É vetada a execução unicamente remota;
- 2.3. O serviço de instalação e configuração inclui, mas não se limita a:
  - 2.3.1. Instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
  - 2.3.2. Instalação de fios e cabos necessários até o datacenter dos locais de instalação;
  - 2.3.3. Fornecimento de *link* funcional;
  - 2.3.4. O provedor deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.
- 2.3.5. **Das visitas técnicas**
  - 2.3.5.1. As licitantes poderão realizar vistoria técnica nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís-MA, com o objetivo de se inteirar/informar das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente computacional do TRT-16. A vistoria não é obrigatória, mas a sua não realização não pode ser usada como pretexto para descumprir as obrigações assumidas.
  - 2.3.5.2. O TRT 16ª Região, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, receberá os provedores de acesso em visitas técnicas individuais no período compreendido entre as 9h00 e as 14h00 do dia de publicação do edital até o dia que antecede o pregão;
  - 2.3.5.3. Para agendar a visita o provedor deverá enviar um e-mail para [licita.internet@trt16.jus.br](mailto:licita.internet@trt16.jus.br) com pelo menos 1 dia útil de antecedência;
  - 2.3.5.4. Será permitida a participação conjunta de até três funcionários do provedor de acesso;
  - 2.3.5.5. Não serão prestadas informações privilegiadas ou confidenciais que possam desequilibrar a disputa;
  - 2.3.5.6. É permitido aos provedores realizar fotografias e/ou gravações durante a visita técnica, exceto nos locais em que sua gravação for vetada por normas de segurança;

- 2.3.5.7. Ao final, o representante do provedor deverá assinar o Termo de Vistoria Técnica que encontra-se no Anexo C do Termo de Referência;
- 2.3.5.8. As visitas deverão observar e obedecer a Política de Segurança da Informação do TRT 16ª Região e seus Atos que estão disponíveis [neste link](#);

### 3. Prestação de suporte técnico

- 3.1. O provedor de acesso deverá disponibilizar, pelo menos, os seguintes canais de atendimento: telefone (gratuito ou não) e e-mail;
- 3.1.1. Independentemente do canal de atendimento, um chamado deverá ser registrado e o seu número de identificação deverá ser informado ao usuário requisitante que poderá acompanhá-lo informando este número ou simplesmente informando os dados do TRT 16ª Região como o CNPJ;
- 3.1.2. No chamado deverão constar as seguintes informações:
- 3.1.2.1. Data e hora de abertura;
- 3.1.2.2. Código de identificação do CONTRATANTE;
- 3.1.2.3. Código de identificação do circuito afetado;
- 3.1.2.4. Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado;
- 3.1.2.5. Descrição do problema observado;
- 3.1.2.6. Causa/solução do problema;
- 3.1.2.7. Data e hora da conclusão;
- 3.1.3. O canal de atendimento via telefone poderá ser do tipo convencional com DDD 98, do tipo número único nacional (400X, 300x, dentre outros) ou gratuito (0800);
- 3.1.4. O sistema de service desk deverá funcionar sobre o protocolo HTTPS e fornecer um usuário e senha para cada pessoa indicada pelo TRT 16ª Região;
- 3.1.5. Todos os usuários criados deverão poder visualizar os chamados abertos pelos outros usuários do TRT 16ª Região;
- 3.1.6. O sistema deverá enviar um e-mail de notificação sempre que um chamado tiver novas informações inseridas ou seu status alterado;
- 3.1.7. Os canais de atendimento deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365/366 dias por ano;
- 3.1.8. Todos os relatórios de chamado deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 ano a contar da data de ocorrência primeiro ticket;
- 3.2. O provedor deverá possuir um sistema de monitoramento e tê-lo à disposição do TRT 16ª Região 24 x 7;
- 3.2.1. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar degradação, deficiência ou interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 3.2.2. Pelo menos os seguintes dados deverão ser medidos e disponibilizados em tempo real: tráfego entrante, tráfego saínte, % de perda de pacotes, latência;
- 3.2.3. Todos os relatórios de link deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 ano a contar da data de ocorrência do primeiro evento de monitoramento;
- 3.2.4. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a ser faturado, o provedor de acesso deverá enviar os relatórios previstos na **TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**;
- 3.3. O provedor deverá possuir suporte técnico e monitoramento proativos que abram os chamados quando forem constatados problemas que afetem a qualidade ou a disponibilidade do serviço contratado, acionando notificando o TRT 16ª Região tão logo seja detectada a ocorrência, independente de contato por parte do Tribunal;

- 3.4. O provedor de acesso deverá possuir meios para mitigar os efeitos indesejáveis de ataques de negação de serviço DOS e DDOS;
- 3.5. O provedor deverá possuir equipamentos sobressalentes sem custo adicional para atender aos possíveis incidentes que necessitem de substituição de equipamentos.
- 3.6. O suporte técnico para atendimento de requisições de serviço e de incidentes poderá ser do tipo remoto, semipresencial ou presencial, desde que atendidos os requisitos de SLA;
- 3.7. Quando solicitado, o provedor de acesso deverá realizar as adequações técnicas necessárias para que o TRT 16ª Região possa implementar seu endereçamento IPv6;
- 3.8. O provedor de acesso deverá manter seus equipamentos sempre atualizados, em especial aqueles localizados nas dependências do TRT 16ª Região;

#### **4. Etapas posteriores ao processo licitatório**

##### **4.1. Reunião inicial**

- 4.1.1. O Gestor do Contrato convocará o provedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para uma reunião inicial do contrato (reunião de kick-off);
- 4.1.2. Nessas reuniões, que poderão ser presenciais ou por videoconferência, o provedor deverão apresentar os seus respectivos representantes legais que exercerão o papel de preposto;
- 4.1.3. Na reunião inicial o provedor receberá uma cópia da Política de Segurança da Informação do TRT 16ª Região;
- 4.1.4. O objetivo da reunião inicial é esclarecer sobre questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- 4.1.5. Na reunião inicial o TRT 16ª Região deverá repassar ao provedor as informações necessárias à execução dos serviços, das glosas, das sanções e dos pagamentos;

##### **4.2. Projeto executivo**

- 4.2.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial, ambos os provedores deverão entregar ao Gestor do Contrato um Projeto Executivo;
- 4.2.2. O Projeto Executivo deverá conter todo o planejamento do provedor para a efetiva entrega do serviço;
- 4.2.3. O TRT 16ª Região deverá apreciar o Projeto Executivo em no máximo 2 (dois) dias úteis contados a partir da entrega do projeto pelo provedor e registrar parecer pela aprovação ou reprovação;
- 4.2.4. Caso não seja aprovado o Projeto Executivo, o provedor deverá ajustar e reencaminhar em até 3 (três) dias úteis, contados a partir de notificação pelo TRT. Adequações não realizadas após o segundo pedido de reajuste, estarão sujeitas a sanções;
- 4.2.5. Uma vez aprovado o Projeto Executivo, será emitida a ordem de serviço pelo TRT e a partir os prazos para instalação e configuração do serviço começarão a ser contados;

##### **4.3. Recebimento provisório<sup>11</sup>**

- 4.3.1. O prazo de entrega do item para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias contados a partir da aprovação do projeto executivo;
- 4.3.2. Ao concluir a entrega do item, cada provedor deverá notificar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT 16ª Região;
  - 4.3.2.1. O prazo para entrega do item, se não obedecido, incorrerá em sanção contra o provedor de acesso;

<sup>11</sup> O recebimento provisório, segundo a Instrução Normativa MPOG 04/2010, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues para posterior análise...”

- 4.3.3. No ato do recebimento provisório, o provedor deverá realizar os seguintes testes básicos:
- 4.3.3.1. Testar a conectividade utilizando o protocolo ICMPv4 com os seguintes parâmetros:
- 4.3.3.1.1. Origem: Interface WAN do roteador. Destino: IP do roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido pelo provedor de acesso, 8.8.8.8, 8.8.4.4 e 208.67.222.222;
- 4.3.3.1.2. Origem: Subredes do TRT 16ª Região e de suas Varas do Trabalho. Destinos: Interface LAN do roteador, 8.8.8.8, 8.8.4.4 e 208.67.222.222;
- 4.3.3.2. Medição de velocidade com solução indicada pelo provedor. Na ausência de solução indicada pelo provedor, o TRT 16ª Região usará solução própria;
- 4.3.3.3. Cada teste deverá durar 5 minutos e os seguintes dados deverão ser anotados: % de perda de pacotes, Latência média em milissegundos e velocidade (no que couber);
- 4.3.4. O termo de recebimento provisório não será gerado se:
- 4.3.4.1. Os testes com origem na interface WAN do CPE e com destino ao roteador de borda ultrapassarem a latência média de 30ms;
- 4.3.4.2. For constatada perda de pacotes superior a 2% em um dos testes;
- 4.3.4.3. Não for disponibilizada uma comunidade SNMPv2 ou superior com permissões de leitura;
- 4.3.4.4. Não for disponibilizado o acesso remoto via SSHv2 ou superior com um usuário e senha;
- 4.3.4.5. Não forem disponibilizados os 8 endereços IPv4;
- 4.3.5. Após as validações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;
- 4.3.6. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Provisório será representado pelo envio da documentação prevista na seção de “Pagamento” do Termo de Referência;

#### **4.4. Recebimento definitivo<sup>12</sup>**

- 4.4.1. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal terá até 30 (trinta) dias para validar a solução entregue e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 73 da Lei 8.666/93;
- 4.4.2. O Tribunal se reserva o direito de solicitar documentos e realizar testes que por ventura possam ser necessários à comprovação do atendimento aos requisitos do Edital;
- 4.4.3. A contagem do prazo supracitado será interrompida no período compreendido entre a solicitação de dados/documentos ao provedor e a efetiva entrega deles;
- 4.4.4. Nos casos em que forem encontradas inconsistências técnicas ou administrativas que sejam passíveis de correção, o provedor será notificado a corrigi-las.
- 4.4.5. Se após duas revalidações o provedor não tiver sanado a inconsistência, o mesmo estará sujeito a sanções;
- 4.4.6. Ao corrigir a inconsistência, o provedor deverá enviar nova notificação ao TRT 16ª Região para que se volte a contabilizar o tempo para emissão do termo de recebimento definitivo e para que se proceda a revalidação do item;
- 4.4.7. Os dias utilizados pelo provedor para sanar as inconsistências encontradas serão computados para fins de prazos contratuais;
- 4.4.8. Se todos os requisitos forem atendidos, o provedor receberá o Termo de Recebimento Definitivo;
- 4.4.9. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Definitivo será representado pelo Termo de Aceite;

#### **4.5. Níveis de Serviço (SLA)**

<sup>12</sup> O recebimento definitivo, segundo a Instrução Normativa MPOG 04/2010, consiste na “declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato

- 4.5.1. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas que a CONTRATANTE der causa ou for co-responsável.
- 4.5.2. Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros e a perda de pacotes serão calculados de acordo com os indicadores presentes na **TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**;

**NÍVEIS DE SERVIÇOS A SEREM OBSERVADOS:**

Itens	Item	Indicador	Valor
1	<b>Disponibilidade do enlace</b>	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	<b>No mínimo 99,5%</b>
2	<b>Latência</b>	Tempo decorrido entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote entre a interface WAN do CPE e o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido.	<b>Até 30 ms</b>
3	<b>Taxa de erro de Bits</b>	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida a razão entre a quantidade de bits transmitidos com erro e a quantidade total de bits transmitidos no link. A taxa de erro de bit deverá ser medida sob demanda;	<b>Até <math>1 \times 10^{-7}</math></b>
4	<b>Perda de Pacotes</b>	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.	<b>Menor ou igual a 2%</b>
5	<b>Prazo de reparo do enlace</b>	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.	<b>Até 4 horas</b>
6	<b>Prazo de atendimento a novos endereços</b>	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE.	<b>Até 60 dias</b>

**TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**INDICADOR 01: DISPONIBILIDADE DO ENLACE**

Descrição do indicador	<p>Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da</p>
------------------------	---

	<p>primeira inoperância até o final da última inoperância quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE.</p> <p>Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade devido à violação do indicador de Retardo de rede;</p> <p>Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Equipe de Gestão do Contrato.</p>
Fórmula de cálculo	<p>IDM=<math>[(To-Ti)/To]*100</math>, onde:  IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace.  To = período de operação (um mês) em minutos.  Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
Periodicidade de aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Disponibilidade mensal mínima de 99,5%.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo, disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
Desconto por não cumprimento	<p>Será aplicada glosa conforme o cálculo abaixo:  <math>Vd=Cm*(Ti/Tm)</math>  Onde:  <b>Vd</b> é o valor de desconto;  <b>Cm</b> é o custo mensal de utilização do link;  <b>Ti</b> é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento;  <b>Tm</b> é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento</p>
<b>Multa</b>	Será aplicada penalidade de multa no valor de 1% do valor mensal do contrato para cada 0,1% abaixo do limite mínimo de 99,5%. O limite da multa será de 3% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 02: RETARDO DE REDE</b>	
Descrição do indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão de um pacote ICMPv4 entre do CPE para o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido.
Fórmula de cálculo	Retardo = Tempo de resposta de um pacote ICMPv4 de 4 bytes

	<p>Onde:</p> <p><i>Retardo = medida do retardo</i></p> <p>Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados “timeout”. Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados.</p> $Valor_{da_{medida}} = \frac{\sum_{1}^{4} Re\ tardo}{4}$ <p>Onde:</p> <p>Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes</p> <p><i>Retardo = retardo de um pacote</i></p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de aferição	Diária
Limiar de qualidade	Média mensal máxima admitida de até 30 ms por mês.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com as médias dos valores apurados por dia e no mês. Esses relatórios com os valores de Retardo tem a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria quando necessária.
Limiar de Disponibilidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms.
<b>Multa</b>	2,5 % do valor mensal do contrato para cada dia com o problema de retardo de rede acima do limiar de qualidade. A multa está limitada a 5% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 03: TAXA DE ERRO DE BIT</b>	
Descrição do	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade

indicador	de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.				
Fórmula de cálculo	<p>TxEr = BErr/Btot, onde:            TxEr: Taxa de Erro de Bit            Berr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos)            BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos)            A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalos de no máximo 5 minutos.</p>				
Periodicidade de aferição	Sob demanda				
Limiar de qualidade	<table border="1" style="width: 100%; text-align: center;"> <tr> <td colspan="2"><b>Taxa de Erro de Bit – BER (bits/s)</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2"><math>1 \times 10^{-7}</math></td> </tr> </table>	<b>Taxa de Erro de Bit – BER (bits/s)</b>		$1 \times 10^{-7}$	
<b>Taxa de Erro de Bit – BER (bits/s)</b>					
$1 \times 10^{-7}$					
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.				
<b>Multa</b>	Cada período de aferição acima do limiar de qualidade será computado como sendo uma ocorrência. E para cada ocorrência será descontado 2,5% do valor mensal do contrato. Limitado a 2% do valor global do empenho.				
<b>INDICADOR 04: PERDA DE PACOTES</b>					
Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. A medição deve ter como origem a interface WAN do CPE e como destino o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido.				
Fórmula de cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$ <p>Onde:            TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %)            NP origem = Número de pacotes na origem            NP destino = Número de pacotes no destino</p>				
Periodicidade de aferição	Diária				
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2%				
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.				
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar via relatório mensal o percentual de perda de pacotes.				
Limiar de Disponibilidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.				
<b>Multa</b>	5% do valor mensal do contrato para cada dia em que o percentual de perda de pacotes estiver acima do limiar de qualidade. Limitado a 10% do valor global do empenho.				
<b>INDICADOR 05: PRAZO DE REPARO DO ENLACE</b>					

Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.
Periodicidade de aferição	Mensal
Pontos de controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatório de níveis de serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gastos para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Limiar de qualidade	Prazo máximo para solução de 4 (quatro) horas corridas.  Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências do TRT-16 para efetuar o reparo.
<b>Multa</b>	5% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 5% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 06: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CAPITAL)</b>	
Descrição do indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.
Periodicidade de aferição	Sob demanda.
Limiar de qualidade	Solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) do CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 60 dias corridos.
Pontos de controle	Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.
<b>Multa</b>	2,5% (dois e meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 2% do valor global do empenho.

### ANEXO B – TERMO DE COMPROMISSO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MARANHÃO, sediado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha CEP 65.030-015, São Luís-MA, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada

CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **Cláusula Primeira – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

#### **Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

#### **Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS**

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;
- II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

#### **Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte

exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão,

tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

#### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

#### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

#### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

#### **Cláusula Oitava – DO FORO**

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Luís, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

De Acordo

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>

**Testemunhas**

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>

**ANEXO C - TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**

A Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu representante, declara, para os fins de participação no pregão [XXX] do Processo Administrativo [XXX/XXXX] que vistoriou o local de execução dos serviços de informática nas instalações do TRT da 16ª Região, em São Luís, e que é detentor de todas as informações necessárias ao oferecimento da proposta, conhecendo as condições locais e implicações técnicas para executar os serviços, nada havendo a reclamar ou exigir, em etapa posterior, para o exato cumprimento das obrigações assumidas.

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome da empresa e CNPJ

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE e CNPJ

#### **ANEXO D – DECLARAÇÃO DE ÚLTIMA MILHA E % DE USO DO BACKBONE**

Declaro, para os fins de participação no pregão [XXX] do Processo Administrativo [XXX/XXXX] que:

- ( ) Que a minha saída para a Internet (backbone) não depende de mais que 40% de links fornecidos ao meu provedor de acesso pelo provedor mais bem classificado na disputa pelo primeiro item do Edital;
- ( ) Não compartilho nem dependo da infraestrutura do provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo link de Internet referente ao item 1 do Edital;
- ( ) Estou ciente das implicações administrativas e penais decorrentes de declaração falsa.

Declaro ainda que a minha saída para a Internet acontece por meio dos seguintes provedores:

Provedor de acesso	Velocidade contratada

\_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

---

Nome da empresa e CNPJ

---

REPRESENTANTE LEGAL e CNPJ

Anexo II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

# Estudo Técnico Preliminar

Contratação de dois links redundantes de internet para o TRT16 conforme [P.A. 2664/2021](#).

São Luís, 2021

## SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	34
2.	ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)	34
2.1.	Descrição da Solução a ser contratada	34
2.2.	Justificativa	34
2.3.	Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda(Art. 14,I)	35
2.3.1.	Composição da solução	35
2.3.2.	Definição da solução e caracterização de serviços continuados	35
2.4.	Identificação das Soluções (Art.14, II)	36
2.4.1.	Soluções Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a)	36
2.4.2.	Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)	37
2.4.3.	Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)	37
2.4.4.	Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d)	37
2.4.5.	Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e)	37
2.4.6.	Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f)	37
2.4.7.	Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)	38
2.5.	Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV)	38
2.5.1.	Descrição da Solução (Art. 14, IV,a)	38
2.5.2.	Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b)	38
2.5.3.	Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c)	39
2.5.4.	Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d)	39
2.5.5.	Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f)	39
2.5.6.	Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020 , Art. 7º IX)	40
2.5.7.	Orçamento estimado (Art. 14, II,g)	40
3.	SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15)	40
3.1.	Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I)	40
3.2.	Estratégia de continuidade (Art. 15,II)	40
3.3.	Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e)	40
3.4.	Estratégia de Independência do órgão com relação à Contratada (Art. 15, IV, a,b)	40
3.5.	Critérios e práticas de sustentabilidade:	41
4.	ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)	41
4.1.	Natureza do Objeto (Art. 16, I)	41
4.2.	Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III)	41
4.3.	Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV)	42
4.4.	Classificação Orçamentária (Art. 16, V)	42
4.5.	Revisão e Reajuste dos Preços	42
4.6.	Garantia Contratual	42
4.7.	Vigência da prestação (Art. 16, VI)	42

4.8.	Qualificação técnica	42
4.9.	Direito de Preferência	43
4.10.	Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte	43
4.11.	Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII)	44
4.12.	Equipe de Gestão da Contratação (Art.16,VIII)	44
5.	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 01/2019, ART.11,	
V)	45	
	ANEXO A - GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25)	47
	Identificação, análise, avaliação dos Riscos	47
	Avaliação Qualitativa dos Riscos	51

## **1. APRESENTAÇÃO**

Este documento objetiva demonstrar a viabilidade funcional, negocial e técnica nos aspectos de eficácia, de eficiência e economicidade e para a contratação de links redundantes de internet para o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Este Estudo Técnico Preliminar registra o resultado dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de planejamento da contratação formada por servidores lotados nos diferentes setores envolvidos conforme [Portaria DG 113/2021](#), abaixo citados, e acompanhados pela Diretoria-Geral

- a) Rafael Robinson de Sousa Neto, Matrícula 308161473, Integrante Demandante, da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação
- b) Rodrigo Silveira Alexandre, Matrícula 308162002, Integrante Técnico, do Apoio de Infraestrutura Computacional
- c) Antoniel Magalhães de Carvalho, Matrícula 308162084, Integrante Técnico, do Apoio de Infraestrutura Computacional
- d) Pablo Teófilo Durans, Matrícula 308162004, Integrante Técnico, do Apoio de Infraestrutura Computacional
- e) Jorselins Rodrigues Barbosa, Matrícula 308162076, Integrante Administrativo, Setor de Gestão Socioambiental

As peças que compõem o presente estudo preliminar documentam, em redação clara, precisa e objetiva, as conclusões e observações da equipe de planejamento sobre o objeto de estudo, a fim de subsidiar a futura contratação de solução de tecnologia da informação para o TRT da 16ª Região.

Na metodologia de trabalho foram utilizadas técnicas de observação, revisão analítica, análise de dados, questionamentos, entre outras técnicas e, como fonte de consulta, a legislação e os regulamentos, a doutrina, a jurisprudência, as normas técnicas e as experiências anteriores, a [Resolução CNJ nº 182, de 17 de outubro de 2013](#), a [Resolução TRT16 nº 195, de 07 de agosto de 2017](#), a [Instrução Normativa Nº 73, de 5 de agosto de 2020](#), a [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019](#), bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da [Instrução Normativa nº 40/2020](#), do M.E, na [IN nº. 49/2020](#), do M.E e do [Ato Reg. GP 01/2015, Instrução Normativa Nº 5, de 26 de maio de 2017](#), e demais legislações.

Por fim, adotou-se as orientações de contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacoes/orientacoes-para-contratacao>.

## **2. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART.14)**

### **2.1. Descrição da Solução a ser contratada**

Contratação de 02 (dois) links dedicados para acesso à Internet com roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System – AS) de Internet do TRT da 16ª Região por meio de operadoras distintas.

### **2.2. Justificativa**

Os contratos atuais de link de Internet no TRT 16ª Região estão encerrando em 20/10/2021 (contrato TRT 16 nº 31/2017, com aditivo) e 19/10/2021 (contrato TRT 16 nº 32/2017, com aditivo), e de modo a não gerar a descontinuidade na prestação de serviço de acesso à internet faz-se necessária a contratação de novos links até a data supracitada.

A contratação atende às disposições contidas no artigo 16 da resolução nº 182, de 17 de outubro de 2013, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, a qual dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

### 2.3. Definição e Especificação dos Requisitos da Demanda (Art. 14, I)

#### 2.3.1. Composição da solução

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE
1	<b>OPERADORA A</b> - Link dedicado para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica com roteamento do protocolo BGP ( Border Gateway Protocol ) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service ) incluso para atender o Sistema Autônomo ( Autonomous System – AS) do TRT da 16ª Região, abrangendo instalação e ativação do circuito.	Meses	30
2	<b>OPERADORA B</b> - Link dedicado para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica com roteamento do protocolo BGP ( Border Gateway Protocol ) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service ) incluso para atender o Sistema Autônomo ( Autonomous System – AS) do TRT da 16ª Região, abrangendo instalação e ativação do circuito.	Meses	30

#### 2.3.2. Definição da solução e caracterização de serviços continuados

CRITÉRIO	ATENDIMENTO DA SOLUÇÃO
É possível especificar o serviço usando parâmetros usuais de mercado?	SIM
É possível medir o desempenho da qualidade usando parâmetros usuais de mercado?	SIM
O objeto da contratação se estende necessariamente por mais de um ano?	SIM
O objeto da contratação é essencial para o negócio?	SIM

#### Requisitos Legais

A presente contratação deve observar as seguintes leis e normas:

- [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
- [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), que institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- [Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), que dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação.
- [Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000](#), que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.
- [Decreto nº 10.024, de 31 de maio de 2005](#), que regulamenta o pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

- [Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010](#), que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal.
- [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 - versão compilada](#), que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
- [Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019 - versão compilada - março/2021](#), (vigente a partir de 1º de julho de 2021), dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISF do Poder Executivo Federal.
- [Instrução Normativa nº 01/2010 SLTI/MP, de 19 de janeiro de 2010](#), que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal.
- [Orientação Técnica nº 01/2010 Ti Controle](#), que dispõe sobre boas práticas para a estimativa de preços na contratação de bens e serviços de TI.
- [Resolução CNJ Nº 182, de 17/10/2013](#), que dispõe sobre diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

#### Requisitos sociais, ambientais e culturais

- A empresa deverá estar habilitada juridicamente (art. 28 da Lei n.º 8.666/93);
- A empresa deverá estar em plena regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei n.º 8.666/93);
- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal de 1988, quanto ao emprego de menores;
- Lei 12305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- Resolução 103/CSJT/2012 -Anexo I -Guia de Inclusão de Critérios de Sustentabilidade nas Contratações da Justiça do Trabalho.

Durante a realização do Estudo Técnico não foi identificada a necessidade em se realizar capacitação dos servidores para uso ou operação da solução, uma vez que seu uso já ocorre. Opcionalmente, realizar-se-á um repasse de conhecimento interno para os servidores de infraestrutura a fim de se prover orientações de funcionamento geral.

## **2.4. Identificação das Soluções (Art.14, II)**

### **2.4.1. Solução Disponíveis em Outros Órgãos (Art. 14, II, a)**

Os seguintes órgãos realizaram contratações cujo objeto é similar ao deste estudo preliminar:

- PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, realizou o Pregão Nº 12/2019 / UASG 80024, cujo objeto é a Contratação de serviços de acesso à internet, link simétrico de 100Mbps, contemplando fornecimento, suporte técnico, instalação, ativação e configuração para uso.
- PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, realizou o Pregão Nº 41/2020 / UASG 80020, cujo objeto é a Prestação de link de acesso síncrono e dedicado à Internet por meio de serviço de IP (Internet Protocol), visando prover conexão da Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e dos fóruns trabalhistas de Aparecida de Goiânia e Anápolis à rede mundial de computadores, com velocidade mínima garantida para cada localidade, contemplando suporte técnico, instalação, ativação e configuração dos equipamentos.
- PODER JUDICIÁRIO, Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região, realizou o Pregão Nº 003/2020 / UASG 80021, cujo objeto é a Aquisição e implantação de link de serviço de acesso dedicado à internet,

com largura de banda simétrica de 200Mbps, por meio de fibra óptica, incluindo roteamento do protocolo BGP para trânsito do sistema autônomo do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

**2.4.2. Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, b)**

O objeto da aquisição trata-se de solução de conectividade com a internet e não está disponível no portal do software público brasileiro.

**2.4.3. Soluções Disponíveis no Mercado de TIC (Art. 14, II, c)**

Não se aplica à contratação especificada.

**2.4.4. Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI (Art.14,II,d)**

O modelo nacional de interoperabilidade não é aplicável à aquisição da solução especificada. O modelo nacional de interoperabilidade estabelece padrões para intercâmbio de dados processuais entre os diversos órgãos de administração de justiça, além de servir de base para implementação das funcionalidades pertinentes no âmbito do sistema processual.

**2.4.5. Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil (Art. 14, II,e)**

Não se aplica à contratação especificada.

**2.4.6. Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14 ,II,f)**

Os requisitos das normas do Moreq-Jus não se aplicam à presente aquisição de link de internet por não se referir a sistemas de informação de processos e documentos do Poder Judiciário.

### 2.4.7. Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

A Tabela abaixo apresenta o resultado da pesquisa de preços no Sistema de Banco de Preços e no Painel de Preço. Na primeira coluna há um identificador único e sequencial; na segunda, a descrição da fonte de pesquisa; na terceira o custo mensal de cada Mbps na contratação; na quarta o custo mensal de 200Mbps, considerando o custo unitário por Mbps. A pesquisa de preço fora realizada em conformidade com [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#), com a pesquisa de preço no Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico [gov.br/paineldepacos](http://gov.br/paineldepacos), bem como no Banco de Preços ([www.bancodeprecos.com.br](http://www.bancodeprecos.com.br)).

Item	Descrição	Custo por Mbps	Custo de 200Mbps
01	Tribunal Regional do Trabalho   22ª Região/PI   Contrato de 20 meses <a href="#">NºPregão:12/2019</a> <a href="#">UASG:80024</a>	R\$ 6,70	R\$ 1.340,00
02	Tribunal Regional do Trabalho   18ª Região/GO   Contrato de 30 meses <a href="#">NºPregão:41/2020</a> <a href="#">UASG:80020</a>	R\$ 4,25	R\$ 850,00
03	Tribunal Regional do Trabalho   21ª Região/RN   Contrato de 30 meses <a href="#">NºPregão:03/2020</a> <a href="#">UASG:80021</a>	R\$ 7,42	R\$ 1.483,33
	Média do custo mensal	R\$ 6,12	R\$ 1.224,44

A relação de preços foi obtida em Estados diferentes, cujos custos para fornecimento de acesso à internet dependem da infraestrutura e da concorrência disponível em cada localidade. Nesse sentido, opta-se pela média dos 3 preços. Desta forma, o preço a ser adotado é o de R\$ 1.224,44 mensais, totalizando R\$ 14.693,28 anuais, por link.

## 2.5. Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14,IV)

Caso uma mesma operadora oferecesse os dois links de Internet, ou contratássemos apenas 1 link de 400 mbps, não haveria redundância, tendo em vista que o Tribunal estaria sujeito às intempéries que vez ou outra afetam as relações de consumo entre contratado e contratante. Além disso, sob o viés técnico, é sabido que para que haja tolerância a falhas em uma rede de computadores é preciso haver provedores de trânsito distintos, o que não aconteceria se um mesmo provedor ofertasse os dois links de Internet.

### 2.5.1. Descrição da Solução (Art. 14, IV,a)

Contratação de 2 links dedicados para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica com roteamento do protocolo BGP ( Border Gateway Protocol ) e serviço anti-DDoS (D istributed Denial of Service ) incluso para atender o Sistema Autônomo ( Autonomous System – AS) do TRT da 16ª Região.

### 2.5.2. Alinhamento da Solução (Art.14, IV,b)

Fonte	Objetivo
PEI	OBJETIVO 3 - Aperfeiçoar a infraestrutura e a governança de TIC
PEI	OBJETIVO 4 - Garantir a infraestrutura apropriada às atividades do TRT

PEI	OBJETIVO 5 - Assegurar produtividade na prestação jurisdicional
PETIC	OBJETIVO 1: Primar pela Satisfação do Usuário de TIC
PETIC	OBJETIVO 3: Promover a Segurança da Informação
PETIC	OBJETIVO 4: Garantir a Infraestrutura de TIC

### 2.5.3. Benefícios Esperados (Art. 14,IV,c)

- **Eficácia:** A solução a ser contratada é eficaz pois atende à necessidade de conexão com a Internet do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;
- **Eficiência:** A solução a ser contratada compete com outras soluções de link via a rádio ou via satélite, mas, tecnicamente, nenhuma é mais estável que o uso da fibra óptica, avessa à interferências eletromagnéticas e com alta velocidade;
- **Economicidade:** A solução escolhida contempla uma previsão de crescimento para os próximos 5 anos a fim de que a administração não precise realizar novo procedimento licitatório neste período em função da exaustão da capacidade dos links a serem contratados;
- **Padronização:** A solução escolhida segue aquilo que determina a Resolução CNJ nº 211/2015 sobre a infraestrutura mínima de TIC que cada Tribunal deve ter.

### 2.5.4. Relação entre a demanda prevista e a contratada (Art.14, IV,d)

O link atual, de 70 Mbps, possui picos de uso superior a 100% e chega constantemente próximo aos 70%, mesmo em meio à pandemia, em que a maioria dos servidores e magistrados não o estão usando. Por este motivo, seu upgrade para um link de maior capacidade se faz necessário, principalmente se for considerada a expansão no uso do PJe, a massificação do EaD pela Escola Judicial, o uso de áudio e de videoconferências em detrimento de reuniões presenciais, associado aos os planos para expansão da rede wireless no âmbito do Tribunal e diversas outras demandas que elevarão o consumo do link de Internet, em especial a massificação dos serviços em Nuvem, e necessitarão de alta disponibilidade tendo em vista a sua importância para a realização das atividades judiciárias.

### 2.5.5. Necessidade de adequação do ambiente para a execução contratual (Art. 14, V, a,b,c,d,e,f)

Necessidade de adequação	Descrição da necessidade
Infraestrutura de TIC	Implementação de uma solução que efetive a redundância entre os links a serem contratados. Haverá necessidade de passar cabeamento no datacenter; Haverá necessidade de realizar alterações em VLANs;
Infraestrutura elétrica	As unidades do TRT16 já possuem toda a infraestrutura elétrica para o uso pleno da solução.
Logística de implantação	Deverá haver suspensão de prazos para a instalação dos links; A instalação dos links deverá ocorrer preferencialmente no fim de semana; É possível que obras civis sejam necessárias;
Espaço físico	As unidades do TRT16 já possuem o espaço físico para o uso pleno da solução.
Mobiliário	As unidades do TRT16 já possuem o mobiliário para o uso pleno da solução.
Impacto ambiental	Não se aplica.

### 2.5.6. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações (IN 40/2020 , Art. 7º IX)

Em atendimento a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020](#), da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, a presente contratação está alinhado ao Plano Anual de Contratação de STIC conforme [Portaria 444/2020](#), item 10 e item 11, da página 8.

### 2.5.7. Orçamento estimado (Art. 14, II,g)

Id	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	OPERADORA A - Link dedicado para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica com roteamento do protocolo BGP ( Border Gateway Protocol ) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service ) incluso para atender o Sistema Autônomo ( Autonomous System – AS) do TRT da 16ª Região, abrangendo instalação e ativação do circuito.	30 meses	R\$ 1.224,44	R\$ 36.733,20
2	OPERADORA B - Link dedicado para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica com roteamento do protocolo BGP ( Border Gateway Protocol ) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service ) incluso para atender o Sistema Autônomo ( Autonomous System – AS) do TRT da 16ª Região, abrangendo instalação e ativação do circuito.	30 meses	R\$ 1.224,44	R\$ 36.733,20
			Total (30 meses)	R\$ 73.466,40

## 3. SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO (ART.15)

### 3.1. Recursos Materiais e Humanos (Art. 15,I)

Será necessária a designação de:

- Gestor e fiscal de contrato;
- Colaboradores para atuar no processo.

### 3.2. Estratégia de continuidade (Art. 15,II)

Em caso de interrupção de ambos os contratos será necessária nova contratação, em regime de urgência, a fim de diminuir o tempo de indisponibilidade do serviço.

### 3.3. Transição e Encerramento Contratual (Art. 15, III, a,b,c,d,e)

A presente contratação não gera necessidade de entrega de versões finais dos produtos alvos da contratação; b) transferência final de conhecimentos sobre a execução e a manutenção da Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação; c) devolução de recursos materiais; d) revogação de perfis de acesso; e) eliminação de caixas postais.

### 3.4. Estratégia de Independência do órgão com relação à Contratada (Art. 15, IV, a,b)

Não se aplica.

### **3.5. Critérios e práticas de sustentabilidade:**

Consultamos o [Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho](#), não há recomendações de premissas e/ou critérios de sustentabilidade no que concerne às obrigações da contratada ou especificações do objeto.

## **4. ESTRATÉGIA PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 16)**

### **4.1. Natureza do Objeto (Art. 16, I)**

Trata-se o objeto de produtos com características comuns e usuais encontrados no mercado de tecnologia da informação, cujos padrões de definição, desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

### **4.2. Parcelamento e Adjudicação do Objeto (Art.16,II, III)**

Visando atingir o maior número de interessados em participar da licitação e levando em consideração a diferenciação das características técnicas dos produtos/serviços a serem adquiridos sem prejudicar a compatibilidade técnica dos itens que compõem a solução de TI, optou-se pela divisão do objeto deste certame em 02 (dois) itens, sempre em respeito a mais ampla competitividade e conforme previsto no artigo 23, § 1º da Lei 8666/93 e Súmula 247 do TCU:

*Lei 8666/93, artigo 23, § 1º: As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas a o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei 8883, de 1994).*

*Súmula 247 do TCU: É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou a perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

A divisão em itens considerou a necessidade de alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para o Tribunal, portanto cada link deverá ser fornecido por operadoras diferentes com sua respectiva infraestrutura de acesso - backbone e cabeamento - distintas entre si, para que não haja ponto de falha em comum.

O serviço de instalação e ativação do circuito não poderá ser desmembrado em função de estar relacionado ao link de dados a ser fornecido, sendo dependente da operadora vencedora do item. É necessária a garantia de funcionamento de todo o sistema.

O serviço de anti-DDoS não poderá ser desmembrado em função de que se trata de configurações aplicadas diretamente na infraestrutura da operadora, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pois não é possível terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.

O serviço de assistência técnica não será computado como um item separado por entendermos que tal serviço está intrinsecamente relacionado aos produtos/serviços ofertados, e ainda que tal serviço deva ser prestado exclusivamente pela operadora ou por sua rede de serviços devidamente autorizada, pois não é possível terceiros não autorizados realizarem manutenção em equipamentos e/ou rede de dados de uma operadora.

Para efeito de adjudicação do objeto, será considerado o MENOR PREÇO POR ITEM.

É importante destacar que os itens deverão ser adjudicados a LICITANTES diferentes, ou seja, o vencedor do Item 1 deverá ser automaticamente desclassificado do Item 2 e, consequentemente, o vencedor do Item 2 deverá ser automaticamente desclassificado do Item 1. Essa exigência é para garantir que os circuitos de dados sejam fornecidos por operadoras distintas sem dependência tecnológica entre si e assim assegurar a alta disponibilidade e redundância no acesso à Internet para o Tribunal.

#### **4.3. Modalidade e Tipo de Licitação (Art. 16,IV)**

Verifica-se que o objeto pretendido é oferecido por alguns fornecedores no mercado de TIC e apresenta características padronizadas e usuais. Assim, pode-se concluir que o objeto é comum e, portanto, sugere-se como melhor opção a utilização da modalidade **PREGÃO**. Sendo, preferencialmente, em sua forma **ELETRÔNICA** e do tipo **MENOR PREÇO**.

#### **4.4. Classificação Orçamentária (Art. 16, V)**

A classificação e indicação orçamentária deve ser realizada pela Secretaria de Orçamento e Finanças.

#### **4.5. Revisão e Reajuste dos Preços**

O ICTI<sup>13</sup> foi criado em uma parceria firmada entre o Ministério do Planejamento e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA com o objetivo de captar a evolução específica dos custos efetivos da área de TI e embasar os reajustes de valores contratuais do Governo Federal nessa área. O índice é divulgado mensalmente pelo instituto desde abril deste ano e demonstra que os custos efetivos na área de TI têm evoluído de forma bastante distinta da média dos preços na economia, captada por índices gerais como o IGP-M, o IPA-EP e o IPCA. **Desta forma, adotar-se-á o ICTI.**

#### **4.6. Garantia Contratual**

A equipe técnica sugere garantia integral de todas as obrigações assumidas, inclusive prejuízos causados à Administração e multas que venham a ser aplicadas, conforme o disposto no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93. A contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar da assinatura do contrato, prestará a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do item do pregão ao qual foi adjudicado. A garantia contratual deve, no entanto, ser definida pelo Integrante Administrativo, nos termos da legislação vigente.

#### **4.7. Vigência da prestação (Art. 16, VI)**

O contrato deverá ter vigência de 30 (trinta) meses, podendo ser prorrogado por igual período na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/1993, por se tratar de serviço de natureza contínua.

Como se trata de um serviço continuado, com custos elevados de instalação/implantação envolvidos, recomendamos a vigência contratual superior a duração padrão de 12 (doze) meses, a fim de obter preços e condições mais vantajosas para o Tribunal.

Como o objeto prevê o serviço de assistência técnica, onde foi feita a customização/personalização no nível de atendimento para contemplar a necessidade específica do Tribunal, o tempo de assistência técnica deverá ser incluído no prazo de vigência contratual.

#### **4.8. Qualificação técnica**

Nos termos do artigo 30, inciso II, da Lei Federal nº 8666/1993, o LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o LICITANTE já forneceu mediante venda, produto e/ou serviço compatível ao objeto licitado, consistente de:

- Link de Internet com roteamento BGP.

A exigência do item acima visa garantir que a CONTRATADA tenha plenas condições de fornecer os produtos e/ou serviços de forma adequada à sua complexidade e que atenda a necessidade do Tribunal.

<sup>13</sup> <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2018/04/indice-de-evolucao-dos-custos-na-area-de-tecnologia-da-informacao-nota-metodologica/>

O Tribunal se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do atestado/declaração de capacidade técnica, visando a obter informações sobre os produtos fornecidos e/ou serviços prestados, cópias dos respectivos contratos/aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

#### **4.9. Direito de Preferência**

Ressalte-se que haverá direito de preferência para fornecedores de produtos nacionais, na forma do Decreto nº 7.174/2010, conforme art. 5º, I, II e III, que assim expressa:

*Art. 5º. Será assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991](#), para fornecedores de bens e serviços, observada a seguinte ordem:*

*I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;*

*II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e*

*III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.*

*Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do **caput** terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.*

#### **4.10. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte**

A Lei Complementar nº 123/06 institui o Estatuto das Pequenas Empresas, que, entre outros benefícios, concede tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e sociedades cooperativas de consumo nas contratações pretendidas por órgãos e entidades da Administração Pública.

O Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, cuja finalidade consiste em regulamentar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as pessoas beneficiadas pela Lei Complementar nº 123/06 nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

Nesse sentido, o supramencionado decreto, busca atender ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica realizamos ampla pesquisa de fornecedores para o atendimento do disposto no art. 48 da lei complementar 147/14.

Nesse diapasão, o valor previsto para a licitação está abaixo de 80 mil anual (Art.6º do Decreto nº 8538/2015), por conseguinte, dever-se-ia aplicar a restrição de a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, na forma disciplinada pela LC nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015.

Porém, o art. 10 estabelece que não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

*I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

Acerca da exclusividade para as ME e EPP, o objeto em apreço está enquadrado na exceção prevista no inciso I do artigo 10, do Decreto nº 8538/2015, considerando que durante a pesquisa de preços, não foram localizados, no mínimo, 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**Desta forma, a fim de evitar prejuízos à competitividade do certamente, solicito que seja removida a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte em virtude da ausência de no mínimo 3(três) competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório (Decreto nº 8.538/2015, art.10,I).**

#### ***4.11. Equipe de Apoio à Contratação (Art.16, VII)***

A equipe de apoio à contratação são os integrantes da equipe de planejamento da contratação.

#### ***4.12. Equipe de Gestão da Contratação (Art.16,VIII)***

A equipe de planejamento recomenda que a equipe de gestão da contratação seja designada após a fase de seleção de fornecedores.

**5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (IN 01/2019, ART.11, V)**

A equipe responsável pelo planejamento da contratação, ciente das regras e diretrizes da [Resolução CNJ nº 182/2013](#), após a conclusão de todos os estudos técnicos preliminares aqui contidos, evidenciaram que a **Contratação de 2 links dedicados para acesso à Internet com capacidade de 200 Mbps (duzentos megabits por segundo) por meio de infraestrutura de fibra óptica com roteamento do protocolo BGP ( Border Gateway Protocol ) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service ) incluso para atender o Sistema Autônomo ( Autonomous System – AS) do TRT da 16ª Região** é a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, da eficácia, da eficiência apresenta-se por meio de realização de **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço** tendo em vista que não encontramos Atas de Registro de Preço econômica e tecnicamente viáveis (ATO REGULAMENTAR TRT16 GP Nº 01/2015, Art. 7º, X.).

Ressalta-se, por oportuno, que a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*,

*Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

**Destarte torna-se necessário a indicação dos recursos orçamentários a fim de dar-se continuidade com a elaboração do Termo de Referência.**

Justifica-se pormenorizado **as vantagens de prazo inicial de 30 meses** no item 4.7 Vigência da prestação (Art. 16, VI). O valor estimado da contratação tendeu ao preço médio (item Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)).

Opina-se a adoção da ação preventiva de **solicitar ao Diretor-Geral a remoção da restrição de participação exclusiva da participação microempresas e empresas de pequeno porte.**

Além disso, a presente contratação adotou a nova instrução normativa que define os procedimentos de pesquisa de preço, a [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020](#) conforme item Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III), bem como as diretrizes estabelecidas no art. 7º da [Instrução Normativa nº 40/2020](#), do M.E, na [IN nº. 49/2020](#), do M.E e do [Ato Reg. GP 01/2015](#).

Posto isso, em atenção ao Decreto nº 7.892/2013, a [Resolução CNJ 182/2013](#), Resolução TRT16 nº 195/2017 e [Instrução Normativa Nº 1, de 4 de abril de 2019](#), Art. 11., **encaminhe-se o presente estudo à Diretoria-Geral para conhecimento e , se aprovado, indicação dos recursos orçamentários e autorização do início da fase de elaboração de Termo de Referência.**



# TRT-16ª REGIÃO

## Maranhão

Setor de Aquisições Públicas  
PA 2664/2021 – PE n. 15/2021

São Luís, Ma, datado e assinado digitalmente.

Rafael Robinson de Rousa Neto  
Integrante Demandante  
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Antoniél Magalhães de Carvalho  
Integrante Integrante Técnico  
Apoio de Infraestrutura Computacional

Jorselins Rodrigues Barbosa  
Integrante Administrativo  
Setor de Gestão Socioambiental

## **ANEXO A - GERENCIAMENTO DE RISCOS (IN 05/2017, Art. 25)**

### ***Identificação, análise, avaliação dos Riscos***

A ISO 31000 define risco como sendo o “efeito da incerteza nos objetivos”. Um efeito é um desvio em relação ao esperado - positivo e/ou negativo.

Os objetivos podem ter diferentes aspectos (tais como metas financeiras, de saúde e segurança e ambientais) e podem aplicar-se em diferentes níveis (tais como estratégico, em toda a organização, de projeto, de produto e de processo).

O risco é muitas vezes caracterizado pela referência aos eventos potenciais e às consequências, ou uma combinação destes. O risco é muitas vezes expresso em termos de uma combinação de consequências de um evento (incluindo mudanças nas circunstâncias) e a probabilidade de ocorrência associada.

A incerteza é o estado, mesmo que parcial, da deficiência das informações relacionadas a um evento, sua compreensão, conhecimento, sua consequência ou sua probabilidade.

O propósito da identificação de riscos é encontrar, reconhecer e descrever riscos que possam ajudar ou impedir que uma organização alcance seus objetivos. Informações pertinentes, apropriadas e atualizadas são importantes na identificação de riscos.

O propósito da análise de riscos é compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco, onde apropriado. A análise de riscos envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia. Um evento pode ter múltiplas causas e consequências e pode afetar múltiplos objetivos.

O propósito da avaliação de riscos é apoiar decisões. A avaliação de riscos envolve a comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco estabelecidos para determinar onde é necessária ação adicional.

O resultado desse gerenciamento é materializado no Mapa de Risco que contém a descrição, a análise e o tratamento dos riscos que possam vir a comprometer o sucesso em todas as fases da contratação.

Os riscos são avaliados de acordo com a escala de riscos da matriz que a antecede:

Probabilidade de Ocorrência	5 Quase Certo	5	10	15	20	25
	4 Muito Provável	4	8	12	16	20
	3 Provável	3	6	9	12	15
	2 Pouco Provável	2	4	6	8	10
	1 Improvável	1	2	3	4	5
		1 Muito Baixo	2 Baixo	3 Médio	4 Alto	5 Muito Alto
		Impacto				

## Matriz de Risco

A seguir é detalhado o risco, abordando as consequências dele, a probabilidade de ocorrência e o impacto. O Nível de risco é o produto da probabilidade e do impacto. Ações preventivas podem ser adotadas com o fito de dirimir a probabilidade de ocorrências e em caso de concretização dos riscos, há uma lista de ações de contingência.

**Fase da Análise: Planejamento da Contratação e Seleção de Fornecedor**

Descrição do Risco	Tipo	Prob.	Dano potencial	Resposta ao risco	Ação	Responsável
Licitação deserta (não haver nenhum licitante interessado)	Risco da Solução de TIC X Risco do Processo de Contratação	2	5	Evitar Transferir X Mitigar Aceitar	1. Escrever um termo de referência adequado à realidade do mercado; 2. Se ainda assim for deserta, reanalisar o edital; 3. Publicar o novo edital; 4. Se ainda assim a licitação for deserta, realizar contratação com dispensa de licitação, conforme determina o inciso I, do art. 24 da Lei 8.666/93.	Rodrigo Alexandre Jorselins Barbosa
Licitação fracassada (não haver nenhum licitante classificado ou interessado apto à contratação)	Risco da Solução de TIC X Risco do Processo de Contratação	2	5	Evitar Transferir Mitigar X Aceitar	1. “Fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.” – § 3º, art. 48 da Lei 8.666/93 2. Se ainda assim a licitação for fracassada, prorrogar o atual contrato por mais 12 meses, conforme autoriza § 4º, art. 57 da Lei 8.666/93	Jorselins Barbosa

Haver apenas um único provedor de trânsito concorrendo na licitação ou dentre todos os concorrentes, todos utilizarem o mesmo provedor de trânsito	X Risco da Solução de TIC Risco do Processo de Contratação	2	3	Evitar Transferir Mitigar X Aceitar	O lote em que houver licitante apto deverá ter o seu objeto contratando, enquanto que o outro lote será objeto de nova licitação na posterioridade.	Rodrigo Alexandre Jorselins Barbosa
Classificação de dois licitantes que usam o mesmo provedor de trânsito	X Risco da Solução de TIC Risco do Processo de Contratação	3	4	X Evitar Transferir Mitigar Aceitar	Prever no termo de referência maneiras de garantir que isso não ocorra por meio de requisitos técnicos e embasamento legal;	Rodrigo Alexandre
Não haver espaço no armário de telecomunicações	X Risco da Solução de TIC Risco do Processo de Contratação	2	3	X Evitar Transferir Mitigar Aceitar	1. Na reunião para sondagem do “produto padrão”, consultar os provedores sobre a quantidade de equipamentos e suas dimensões; 2. Adequar tempestivamente o armário para receber os equipamentos dos dois provedores a serem contratados;	Rodrigo Alexandre SIC
Haver a necessidade de obras civis ou para a passagem do cabeamento das operadoras até a entrada de facilidades localizada no datacenter	X Risco da Solução de TIC Risco do Processo de Contratação	4	2	Evitar X Transferir Mitigar Aceitar	1. Se o provedor for o responsável por isso, adicionar esta informação no termo de referência do edital; 2. Se o provedor não for responsável por isso, adicionar a seção de serviços gerais e/ou seção de engenharia como parte interessada desse projeto para que fique ciente da sua responsabilidade neste projeto; 3. Independentemente do responsável,	Serviços Gerais Engenharia

					deverá haver uma definição sobre quais caminhos deverão ser percorridos pelo cabeamento de ambas as operadoras;	
Não haver dotação orçamentária	Risco da Solução de TIC X Risco do Processo de Contratação	2	5	Evitar X Transferir Mitigar Aceitar	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Antes de enviar o estudo técnico preliminar, consultar a SOF sobre a existência de dotação orçamentária com base nos preços preliminares informados pelos provedores nas reuniões do sondagem do “produto padrão”;</li> <li>2. Se não houver dotação orçamentária para a solução proposta, reduzir-se-ão as especificações do edital e o escopo do projeto a fim de adequá-lo à realidade orçamentária;</li> </ol>	Rodrigo Alexandre SOF
Não haver roteador ou load balancer que efetive a redundância dos links contratados	X Risco da Solução de TIC Risco do Processo de Contratação	3	3	X Evitar Transferir Mitigar Aceitar	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Demandar à equipe do Núcleo de Infraestrutura Computacional um documento de oficialização de demanda solicitando o início dos estudos para implementação de um roteador ou load balancer.</li> <li>2. Se na época da instalação não houver o roteador ou load balancer, utilizar-se-á apenas um dos links contratados até que se implemente a</li> </ol>	Rodrigo Alexandre SIC

					solução necessária para a efetivação da redundância	
Não haver tempo hábil para coexistência entre o link do contrato atual e pelo menos um dos links contratados	Risco da Solução de TIC X Risco do Processo de Contratação	5	5	Evitar Transferir X Mitigar Aceitar	<ol style="list-style-type: none"> <li>Cumprir os prazos do TAP;</li> <li>Solicitar a prorrogação do contrato com a Oi com base no § 4º, art. 57 da Lei 8.666/93</li> </ol>	Rodrigo Alexandre Jorselins Barbosa NAJ Diretoria Geral SOF

### ***Avaliação Qualitativa dos Riscos***

Através da matriz, percebe-se que o risco de maior gravidade é o de não haver tempo hábil para coexistência entre o link do contrato atual e pelo menos um dos links contratados. Desse modo, este risco deve ser mitigado por meio das ações de prevenção.

Anexo III - MINUTA DO CONTRATO



**CONTRATO TRT Nº XX/2021**  
(PA N.º 2664/2021)

**CONTRATAÇÃO DE DOIS LINKS DE ACESSO À INTERNET DEDICADOS, FULL DUPLEX DE 200 MBPS, PROVIDOS POR OPERADORAS DISTINTAS, COM SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E SUPORTE QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXXX.**

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.608.631/0001-93, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro Areinha, cidade de São Luís, Estado do Maranhão, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa XXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. XXXXXXX, tendo em vista o que consta no PA nº 2664/2021, com fundamento na Lei nº 10.520/2002 e na Lei nº 10.024/2019, bem como nas demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação de 02 (dois) links dedicados para acesso à Internet com roteamento do protocolo BGP (Border Gateway Protocol) e serviço anti-DDoS (Distributed Denial of Service) incluso para atender o Sistema Autônomo (Autonomous System - AS) de Internet do TRT da 16ª Região por meio de operadoras distintas, com serviço de instalação, configuração e suporte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.2. Os prazos deste Contrato serão contados excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ESTIMADO

3.1 O valor total pela administração será de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 MESES R\$
1	Serviço de conexão à Internet com velocidade de 200 Mbps	1	R\$ XXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXXX
2	Serviço de conexão à Internet com velocidade de 200 Mbps	1	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXXXXXX

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, ficando impedida de licitar e de contratar com a União, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA que:

- Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa;
- Cometer fraude fiscal;

4.2 A CONTRATADA estará sujeita às penalidades do subitem anterior nos casos de:

- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- Recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- Não fornecimento do objeto, caracterizando-se a falta se a entrega não se efetivar de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato;

4.3 Serão aplicadas as seguintes sanções caso ocorra atraso, inexecução parcial ou inexecução total da prestação do serviço:



- a. Advertência, por escrito, em decorrência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
  - b. Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do projeto executivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
  - c. Multa de 1% (um por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso na entrega do item para recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
  - d. Multa de 2% (dois por cento) do valor global da nota de empenho por dia de atraso do recebimento definitivo, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto;
  - e. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global da nota de empenho, no caso de inexecução total do objeto por culpa da CONTRATADA;
  - f. As multas relacionadas ao descumprimento de Service Level Agreement - SLA estão previstas na "TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS" do Anexo A a este Contrato;
  - g. O não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 ou no instrumento convocatório e não abrangida pelas multas anteriores sujeitará a CONTRATADA a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global da nota de empenho, para cada evento, que será cumulativamente dobrada em caso de reincidência ao longo do contrato;
  - h. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Tribunal Regional do Trabalho 16ª Região pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - i. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- 4.4 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4.5 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

4.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

4.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

4.8 A sanção de multa poderá ser aplicada conjuntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração deste Tribunal, declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

4.9 O valor da multa será descontado do pagamento devido à CONTRATADA após ser concedida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo;

4.10 Inexistindo pagamento a ser efetuado, o CONTRATANTE dará ciência à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da comunicação, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao CONTRATANTE cópia autenticada do respectivo comprovante.

4.10.1 Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 Participar da reunião inicial conforme item 4.1 do Anexo A – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS deste Contrato;

5.2 Manter todos os seus profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em exercício nas dependências do CONTRATANTE;

5.3 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos profissionais alocados na execução dos serviços;

5.4 Não transferir a terceiros o objeto da contratação, sendo permitida a subcontratação parcial dos serviços desde que atendidos os critérios da seção 17 e seus subitens;

5.5 Manter durante toda a execução do contrato a documentação referente à habilitação legal da empresa;

5.6 Reportar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;



5.7 Solicitar à fiscalização do Contrato os esclarecimentos de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições que porventura não constem neste instrumento ou no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS deste Contrato;

5.8 Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato conforme os acordos de níveis de serviços estabelecidos no Anexo A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS;

5.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da presente contratação;

5.10 Assumir integral responsabilidade por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.11 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização pelo CONTRATANTE;

5.12 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;

5.13 Entregar ao Gestor do Contrato na ocasião da reunião inicial, Termo de Compromisso de acordo com os modelos fornecidos pelo CONTRATANTE (Anexo B);

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados

6.2 Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.3 Permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências, seus equipamentos, softwares e sistemas de informação do CONTRATANTE, quando necessários à execução dos serviços;

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou por preposto(s) desta;

6.5 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.6 Disponibilizar cópia da norma de segurança da informação e das demais normas pertinentes, se existentes, quando necessárias para execução dos serviços;

6.7 Expedir ordens de serviço.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1 Por ser um serviço de natureza continuada, o pagamento de cada item será no valor mensal de R\$ xxxxxx.



7.2 A partir da segunda fatura, a CONTRATADA deverá enviar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação do serviço os seguintes artefatos: a fatura/nota fiscal, o valor de glosa, o relatório de chamados, o relatório de índices a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

7.2.1 O recebimento desses artefatos marcará a data do recebimento provisório da fatura.

7.3 O CONTRATANTE terá 3 (três) dias úteis para analisar a documentação, aferir os índices de Service Level Agreement - SLA e emitir o termo de recebimento definitivo que será representado pela emissão do Termo de Aceite;

7.4 Caso haja necessidade, o provedor será provocado a corrigir as inconsistências na documentação enviada.

7.4.1 A contagem do prazo para emissão do Termo de Aceite será reiniciado quando a documentação for enviada para reanálise do CONTRATANTE;

7.5 Fica vetada a interrupção do serviço por recusa da nota fiscal e documentação a que o provedor de serviços der causa;

7.6 Do pagamento serão descontados todos os tributos e contribuições de competência da União, exceto se a CONTRATADA for optante do Simples Nacional, situação que deverá comprovar;

7.7 Os pagamentos serão realizados via ordem bancária em até 10 dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Aceite;

7.8 Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1 A especificação dos serviços contratados e demais informações sobre o objeto da presente contratação encontram-se no documento



anexo a este Contrato de nome ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA PRORROGAÇÃO**

9.1 O contrato poderá ser prorrogado, por Termo Aditivo, uma única vez, e limitado a 30 (trinta) meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

9.1.1 se os serviços foram prestados regularmente;

9.1.2 se a Administração mantém interesse na realização do serviço;

9.1.3 se o valor do contrato permanecer economicamente vantajoso para a Administração;

9.1.4 se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.

9.1.5 se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

9.2 A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.

9.3 Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, a respectiva apostila.

9.4 A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto não podendo, após se manifestar num ou noutro sentido alegar arrependimento para reformular a sua decisão.

9.5 Eventual desistência da CONTRATADA após o Termo Aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

9.6 A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade CONTRATANTE.

9.7 Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

10.1 Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, será concedido reajuste conforme variação do Índice de Serviços de Telecomunicações da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, devendo ser verificado previamente pelo fiscal do contrato a permanência da vantajosidade pela constatação dos valores atualizados do mercado, não sendo necessária a solicitação pela CONTRATADA;



10.1.1 Estando o valor com a aplicação do índice superior ao praticado no mercado, o fiscal do contrato deverá proceder negociação visando manter a vantajosidade;

10.2 O primeiro reajuste ocorrerá 12 (doze) meses após a data de apresentação da proposta;

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12(doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

10.4 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só será concedido após o decurso de novo interregno mínimo de 12 meses, contados do dia em que se completou 12 meses ou mais da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

10.5 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE, SIGILO E RESTRIÇÕES**

11.1 Entre as medidas de segurança a serem tomadas no tocante à execução contratual, ao sigilo de todas as informações e à segurança dos documentos que compõem este instrumento, deve a CONTRATADA seguir as seguintes recomendações:

a) identificar qualquer equipamento da empresa que venha a ser instalado nas dependências do CONTRATANTE, utilizando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc;

b) manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem executados, inclusive com a assinatura, pelo representante legal da CONTRATADA, do Termo de Compromisso (modelo conforme Anexo B);

c) não permitir que dados ou informações do CONTRATANTE aos quais tenha acesso a CONTRATADA e/ou seus colaboradores sejam retirados das dependências do CONTRATANTE, não importando o veículo em que estes se estejam, notadamente discos rígidos, discos óticos, pentes de memórias, documentos, mensagens eletrônicas e outros meios;

d) observar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A Administração designará uma Equipe de Gestão do Contrato para acompanhar e fiscalizar o serviço contratado, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral enquanto durar o contrato;

12.1 São atribuições da Equipe de Gestão do contrato, dentre outras:



- 12.1.1 Atestar as respectivas Notas Fiscais para efeito de pagamento, bem como promover todas as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer;
- 12.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução, requerendo em tempo oportuno à Diretoria competente decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal;
- 12.1.3 Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias à boa execução do contrato;
- 12.1.4 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 12.1.5 Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

- 13.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Seção Judiciária do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 13.2 E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Secretaria de Administração/Apoio Contratos e Convênios conforme exigência do art. 60 da Lei n. 8.666/93.

São Luís, de        de 2021.

(datado e assinado eletronicamente)  
José Evandro de Souza  
Desembargador-Presidente  
TRT 16ª REGIÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

Documento de Identificação:

2. NOME:

Documento de Identificação:



## ANEXO A - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

### 1 Serviço de conexão à Internet com velocidade de 200Mbps<sup>1</sup>

- 1.1. O serviço de Internet deverá fornecer conectividade à rede mundial de computadores através de interligações permanentes e obedientes às normas vigentes;
- 1.2. O serviço deve manter os níveis de qualidade técnica exigidos por este anexo ininterruptamente, isto é, 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365/366 dias por ano. Sob pena de sofrer sanções previstas neste mesmo documento;
- 1.3. O provedor de acesso deve ser um sistema autônomo;
- 1.4. O serviço de conexão à Internet deve ter velocidade simétrica<sup>2</sup> e full duplex<sup>3</sup> de pelo menos 200Mbps com latência média máxima de 30ms medida entre a interface WAN do CPE e o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido;
- 1.5. Cada provedor deverá conceder 8 IPs públicos (6 válidos, 1 de rede e 1 de broadcast), fixos e consecutivos;
- 1.6. Os endereços IPs concedidos não poderão constar, à data do recebimento definitivo, em Listas de Bloqueios de Remetentes de Correspondência Indesejada (Listas "Anti-SPAM" ou "RBL´s Real Time BlackholeList");
- 1.7. Os serviços contratados devem fornecer suporte integral aos protocolos BGP e IPv6;
- 1.8. O Sistema Autônomo do TRT da 16ª Região utilizará sua própria faixa de endereçamento IPv4, cabendo ao provedor configurar a solução para atender a esse cenário;
- 1.9. Quando surgir a necessidade, o provedor de acesso deverá encaminhar a tabela de roteamento completa do BGP (BGP full route) para os roteadores indicados pelo TRT 16ª Região;
- 1.10. O serviço contratado deve permitir o funcionamento de rede privada virtual (VPN) nos seus mais diversos protocolos;
- 1.11. O provedor de acesso, sob hipótese alguma, deverá atuar no cerceamento, na censura ou no tratamento diferenciado de tráfego em função do seu conteúdo ou do seu tipo. São vetadas quaisquer técnicas que impliquem em *traffic shaping* sem a ciência e concordância do TRT 16ª Região;

---

<sup>1</sup> Item 1 e Item 2

<sup>2</sup> Velocidade simétrica: O tráfego de download e upload deve possuir a mesma velocidade.

<sup>3</sup> Full duplex: É a técnica que permite o tráfego simultâneo de download e upload em um mesmo meio de transmissão sem que haja degradação da qualidade em nenhum dos sentidos, seja no de envio, seja no de recebimento de dados.



- 1.12.** É vetada a existência de franquia de tráfego ou qualquer limitação de quantidade de dados transferidos que afete negativamente o link contratado;
- 1.13.** O meio de transmissão deve ser exclusivamente fibra óptica, sendo vetado o uso de cabos de cobre e de ondas eletromagnéticas como as transmitidas por radiotransmissores, satélite e telefonia celular 2G, 3G e 4G;
- 1.14.** As vencedoras de cada um dos itens serão responsáveis por prover toda a infraestrutura, adaptações<sup>4</sup> e equipamentos necessários à instalação, ativação, operação, suporte e manutenção do serviço contratado. Além disso, serão responsáveis pelo licenciamento de todos os softwares que por ventura possam ser utilizados;
- 1.15.** Os equipamentos dos provedores de acesso a serem alocados no TRT 16ª Região serão cedidos sob o regime de comodato;
- 1.16.** O provedor deverá criar pelo menos um usuário para o TRT 16ª Região com permissão para a execução de comandos básicos de diagnóstico, como aqueles que exibem informações das interfaces de rede, que realizam testes de conectividade através de pacotes ICMP e que testam portas através do Telnet;
- 1.17.** O roteador deverá ser configurado pelo provedor com o protocolo de acesso remoto SSHv2 ou versões superiores, sendo vetado o uso do protocolo Telnet e demais protocolos de acesso remoto que não implementem criptografia;
- 1.18.** Deverá ser concedida a permissão de acesso remoto ao usuário citado no item 1.16;
- 1.19.** O provedor deverá criar e configurar uma comunidade SNMP v2 ou superior.
- 1.20.** Quando solicitado, o provedor de acesso deverá configurar o redirecionamento dos logs do roteador para um servidor de logs indicado pelo TRT 16ª Região;
- 1.21.** Equipamentos defeituosos deverão ser substituídos de acordo com o SLA definido neste anexo, mais especificamente no índice "PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE". A substituição deverá ocorrer sem custo adicional para o TRT 16ª Região;
- 1.22.** O provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item será desclassificado da disputa pelo segundo item;
- 1.23.** Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que compartilharem a infraestrutura de redes de última milha<sup>5</sup> com o provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

---

<sup>4</sup> Adaptações: Qualquer alteração física do ambiente como quebrar/reconstruir locais para passagem de cabos, recompor pintura, dentre outras alterações de pequeno porte.

<sup>5</sup> Última milha ou last mile: Compreende o meio de transmissão existente entre o provedor de acesso e o cliente final.



1.23.1. A comprovação do não compartilhamento da infraestrutura de redes da última milha se dará pela apresentação de declaração em conformidade com o Anexo D do Termo de Referência e só deverá ser apresentada por quem disputar o item 2;

**1.24.** Serão desclassificados os provedores de acesso que disputarem o segundo item e que tiverem mais de 40% do seu backbone de Internet dependente de links fornecidos pelo provedor de acesso mais bem classificado na disputa pelo primeiro item;

**1.25.** Os provedores de acesso deverão observar a legislação, regulamentações e boas práticas vigentes que tangem o tema Internet no Brasil como o Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014), a “Lei Carolina Dieckmann” (Lei 12.737/2012), o Código Penal (Decreto Lei 2.848/1940 e leis relacionadas), as ISO/IEC 27001, ISO/IEC 27002, dentre outras. Também deverão ser obedecidas as normas emitidas pela ANATEL, EIA/TIA, IEEE, ANSI e todos os demais organismos responsáveis pela padronização na área de telecomunicações, redes de computadores e cabeamento estruturado;

**1.26.** A vencedora do item 1 deverá instalar, configurar e manter o circuito de Internet na antessala do datacenter localizado no Anexo C do Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, localizado na Avenida Vitorino Freire, 2001 – CEP 65030-015 Areinha – São Luís, Maranhão;

**1.27.** A vencedora do item 2 deverá instalar, configurar e manter o circuito na antessala do datacenter localizado no 4º andar do Fórum Astolfo Serra à Avenida Vitorino Freire, s/nº, – CEP 65030-901 Areinha – São Luís, Maranhão;

## **2. Serviços de instalação e configuração do link de Internet**

**2.1.** O serviço de instalação e configuração do link de Internet poderá ser executado entre as 8h00 e as 17h30 de segunda a sexta.

**2.2.** A execução poderá ser presencial ou semipresencial, isto é, com um profissional do provedor no local sendo auxiliado por um outro trabalhando remotamente. É vetada a execução unicamente remota;

**2.3.** O serviço de instalação e configuração inclui, mas não se limita a:

2.3.1. Instalação física e configuração dos insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

2.3.2. Instalação de fios e cabos necessários até o datacenter dos locais de instalação;

2.3.3. Fornecimento de *link* funcional;

2.3.4. O provedor deverá recompor obras civis e pintura eventualmente afetadas quando da passagem dos cabos, mantendo o padrão local.

**2.3.5. Das visitas técnicas**



**2.3.5.1.** As licitantes poderão realizar vistoria técnica nas instalações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em São Luís-MA, com o objetivo de se inteirar/informar das condições e grau de dificuldades existentes no ambiente computacional do TRT-16. A vistoria não é obrigatória, mas a sua não realização não pode ser usada como pretexto para descumprir as obrigações assumidas.

**2.3.5.2.** O TRT 16ª Região, através da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações, receberá os provedores de acesso em visitas técnicas individuais no período compreendido entre as 9h00 e as 14h00 do dia de publicação do edital até o dia que antecede o pregão;

**2.3.5.3.** Para agendar a visita o provedor deverá enviar um e-mail para [licita.internet@trt16.jus.br](mailto:licita.internet@trt16.jus.br) com pelo menos 1 dia útil de antecedência;

**2.3.5.4.** Será permitida a participação conjunta de até três funcionários do provedor de acesso;

**2.3.5.5.** Não serão prestadas informações privilegiadas ou confidenciais que possam desequilibrar a disputa;

**2.3.5.6.** É permitido aos provedores realizar fotografias e/ou gravações durante a visita técnica, exceto nos locais em que sua gravação for vetada por normas de segurança;

**2.3.5.7.** Ao final, o representante do provedor deverá assinar o Termo de Vistoria Técnica que encontra-se no Anexo C do Termo de Referência;

**2.3.5.8.** As visitas deverão observar e obedecer a Política de Segurança da Informação do TRT 16ª Região e seus Atos que estão disponíveis [neste link](#);

### **3. Prestação de suporte técnico**

**3.1.** O provedor de acesso deverá disponibilizar, pelo menos, os seguintes canais de atendimento: telefone (gratuito ou não) e e-mail;

**3.1.1.** Independentemente do canal de atendimento, um chamado deverá ser registrado e o seu número de identificação deverá ser informado ao usuário requisitante que poderá acompanhá-lo informando este número ou simplesmente informando os dados do TRT 16ª Região como o CNPJ;

**3.1.2.** No chamado deverão constar as seguintes informações:

**3.1.2.1.** Data e hora de abertura;

**3.1.2.2.** Código de identificação do CONTRATANTE;

**3.1.2.3.** Código de identificação do circuito afetado;

**3.1.2.4.** Identificação e contatos do responsável pela abertura do chamado;

**3.1.2.5.** Descrição do problema observado;

**3.1.2.6.** Causa/solução do problema;

**3.1.2.7.** Data e hora da conclusão;



3.1.3. O canal de atendimento via telefone poderá ser do tipo convencional com DDD 98, do tipo número único nacional (400X, 300x, dentre outros) ou gratuito (0800);

3.1.4. O sistema de service desk deverá funcionar sobre o protocolo HTTPS e fornecer um usuário e senha para cada pessoa indicada pelo TRT 16ª Região;

3.1.5. Todos os usuários criados deverão poder visualizar os chamados abertos pelos outros usuários do TRT 16ª Região;

3.1.6. O sistema deverá enviar um e-mail de notificação sempre que um chamado tiver novas informações inseridas ou seu status alterado;

3.1.7. Os canais de atendimento deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365/366 dias por ano;

3.1.8. Todos os relatórios de chamado deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 ano a contar da data de ocorrência primeiro ticket;

**3.2.** O provedor deverá possuir um sistema de monitoramento e tê-lo à disposição do TRT 16ª Região 24 x 7;

3.2.1. A medição de tráfego de acesso em tempo real não poderá causar degradação, deficiência ou interrupção na prestação dos serviços contratados;

3.2.2. Pelo menos os seguintes dados deverão ser medidos e disponibilizados em tempo real: tráfego entrante, tráfego saínte, % de perda de pacotes, latência;

3.2.3. Todos os relatórios de link deverão ser mantidos no sistema pelo período de pelo menos 1 ano a contar da data de ocorrência do primeiro evento de monitoramento;

3.2.4. Mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês a ser faturado, o provedor de acesso deverá enviar os relatórios previstos na TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS;

**3.3.** O provedor deverá possuir suporte técnico e monitoramento proativos que abram os chamados quando forem constatados problemas que afetem a qualidade ou a disponibilidade do serviço contratado, acionando notificando o TRT 16ª Região tão logo seja detectada a ocorrência, independente de contato por parte do Tribunal;

**3.4.** O provedor de acesso deverá possuir meios para mitigar os efeitos indesejáveis de ataques de negação de serviço DOS e DDOS;

**3.5.** O provedor deverá possuir equipamentos sobressalentes sem custo adicional para atender aos possíveis incidentes que necessitem de substituição de equipamentos.

**3.6.** O suporte técnico para atendimento de requisições de serviço e de incidentes poderá ser do tipo remoto, semipresencial ou presencial, desde que atendidos os requisitos de SLA;



**3.7.** Quando solicitado, o provedor de acesso deverá realizar as adequações técnicas necessárias para que o TRT 16ª Região possa implementar seu endereçamento IPv6;

**3.8.** O provedor de acesso deverá manter seus equipamentos sempre atualizados, em especial aqueles localizados nas dependências do TRT 16ª Região;

#### **4. Etapas posteriores ao processo licitatório**

##### **4.1. Reunião inicial**

4.1.1. O Gestor do Contrato convocará o provedor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para uma reunião inicial do contrato (reunião de kick-off);

4.1.2. Nessas reuniões, que poderão ser presenciais ou por videoconferência, o provedor deverão apresentar os seus respectivos representantes legais que exercerão o papel de preposto;

4.1.3. Na reunião inicial o provedor receberá uma cópia da Política de Segurança da Informação do TRT 16ª Região;

4.1.4. O objetivo da reunião inicial é esclarecer sobre questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

4.1.5. Na reunião inicial o TRT 16ª Região deverá repassar ao provedor as informações necessárias à execução dos serviços, das glosas, das sanções e dos pagamentos;

##### **4.2. Projeto executivo**

4.2.1. No prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a reunião inicial, ambos os provedores deverão entregar ao Gestor do Contrato um Projeto Executivo;

4.2.2. O Projeto Executivo deverá conter todo o planejamento do provedor para a efetiva entrega do serviço;

4.2.3. O TRT 16ª Região deverá apreciar o Projeto Executivo em no máximo 2 (dois) dias úteis contados a partir da entrega do projeto pelo provedor e registrar parecer pela aprovação ou reprovação;

4.2.4. Caso não seja aprovado o Projeto Executivo, o provedor deverá ajustar e reencaminhar em até 3 (três) dias úteis, contados a partir de notificação pelo TRT. Adequações não realizadas após o segundo pedido de reajuste, estarão sujeitas a sanções;

4.2.5. Uma vez aprovado o Projeto Executivo, será emitida a ordem de serviço pelo TRT e a partir os prazos para instalação e configuração do serviço começarão a ser contados;

##### **4.3. Recebimento provisório<sup>6</sup>**

4.3.1. O prazo de entrega do item para recebimento provisório é de 15 (quinze) dias contados a partir da aprovação do projeto executivo;

---

<sup>6</sup> O recebimento provisório, segundo a Instrução Normativa MPOG 04/2010, consiste na “declaração formal de que os serviços foram prestados ou os bens foram entregues para posterior análise...”



4.3.2. Ao concluir a entrega do item, cada provedor deverá notificar a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT 16ª Região;

**4.3.2.1.** O prazo para entrega do item, se não obedecido, incorrerá em sanção contra o provedor de acesso;

4.3.3. No ato do recebimento provisório, o provedor deverá realizar os seguintes testes básicos:

**4.3.3.1.** Testar a conectividade utilizando o protocolo ICMPv4 com os seguintes parâmetros:

**4.3.3.1.1.** Origem: Interface WAN do roteador. Destino: IP do roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido pelo provedor de acesso, 8.8.8.8, 8.8.4.4 e 208.67.222.222;

**4.3.3.1.2.** Origem: Subredes do TRT 16ª Região e de suas Varas do Trabalho. Destinos: Interface LAN do roteador, 8.8.8.8, 8.8.4.4 e 208.67.222.222;

**4.3.3.2.** Medição de velocidade com solução indicada pelo provedor. Na ausência de solução indicada pelo provedor, o TRT 16ª Região usará solução própria;

**4.3.3.3.** Cada teste deverá durar 5 minutos e os seguintes dados deverão ser anotados: % de perda de pacotes, Latência média em milissegundos e velocidade (no que couber);

4.3.4. O termo de recebimento provisório não será gerado se:

**4.3.4.1.** Os testes com origem na interface WAN do CPE e com destino ao roteador de borda ultrapassarem a latência média de 30ms;

**4.3.4.2.** For constatada perda de pacotes superior a 2% em um dos testes;

**4.3.4.3.** Não for disponibilizada uma comunidade SNMPv2 ou superior com permissões de leitura;

**4.3.4.4.** Não for disponibilizado o acesso remoto via SSHv2 ou superior com um usuário e senha;

**4.3.4.5.** Não forem disponibilizados os 8 endereços IPv4;

4.3.5. Após as validações, será emitido o Termo de Recebimento Provisório;

4.3.6. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Provisório será representado pelo envio da documentação prevista na seção de "Pagamento" do Termo de Referência;

#### **4.4. Recebimento definitivo<sup>7</sup>**

4.4.1. A partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, o Tribunal terá até 30 (trinta) dias para validar a solução entregue e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, conforme o art. 73 da Lei 8.666/93;

<sup>7</sup> O recebimento definitivo, segundo a Instrução Normativa MPOG 04/2010, consiste na "declaração formal de que os serviços prestados ou bens fornecidos atendem aos requisitos estabelecidos no contrato



4.4.2. O Tribunal se reserva o direito de solicitar documentos e realizar testes que por ventura possam ser necessários à comprovação do atendimento aos requisitos do Edital;

4.4.3. A contagem do prazo supracitado será interrompida no período compreendido entre a solicitação de dados/documentos ao provedor e a efetiva entrega deles;

4.4.4. Nos casos em que forem encontradas inconsistências técnicas ou administrativas que sejam passíveis de correção, o provedor será notificado a corrigi-las.

4.4.5. Se após duas revalidações o provedor não tiver sanado a inconsistência, o mesmo estará sujeito a sanções;

4.4.6. Ao corrigir a inconsistência, o provedor deverá enviar nova notificação ao TRT 16ª Região para que se volte a contabilizar o tempo para emissão do termo de recebimento definitivo e para que se proceda a revalidação do item;

4.4.7. Os dias utilizados pelo provedor para sanar as inconsistências encontradas serão computados para fins de prazos contratuais;

4.4.8. Se todos os requisitos forem atendidos, o provedor receberá o Termo de Recebimento Definitivo;

4.4.9. A partir da segunda fatura, o Termo de Recebimento Definitivo será representado pelo Termo de Aceite;

#### 4.5. Níveis de Serviço (SLA)

4.5.1. No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas que a CONTRATANTE der causa ou for co-responsável.

4.5.2. Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros e a perda de pacotes serão calculados de acordo com os indicadores presentes na TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS;

#### NÍVEIS DE SERVIÇOS A SEREM OBSERVADOS:

Itens	Item	Indicador	Valor
1	<b>Disponibilidade do enlace</b>	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.	<b>No mínimo 99,5%</b>
2	<b>Latência</b>	Tempo decorrido entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do	<b>Até 30 ms</b>



		último bit do mesmo pacote entre a interface WAN do CPE e o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido.	
3	<b>Taxa de erro de Bits</b>	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida a razão entre a quantidade de bits transmitidos com erro e a quantidade total de bits transmitidos no link. A taxa de erro de bit deverá ser medida sob demanda;	<b>Até <math>1 \times 10^{-7}</math></b>
4	<b>Perda de Pacotes</b>	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim-a-fim.	<b>Menor ou igual a 2%</b>
5	<b>Prazo de reparo de enlace</b>	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.	<b>Até 4 horas</b>
6	<b>Prazo de atendimento a novos endereços</b>	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE.	<b>Até 60 dias</b>

**TABELA 1: CADERNO DE MÉTRICAS DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS**

**INDICADOR 01: DISPONIBILIDADE DO ENLACE**

Descrição do indicador	<p>Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância quando o enlace estiver totalmente</p>
------------------------	---



	<p>operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da CONTRATADA, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede do CONTRATANTE.</p> <p>Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade devido à violação do indicador de Retardo de rede;</p> <p>Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Equipe de Gestão do Contrato.</p>
Fórmula de cálculo	<p><math>IDM = [(To - Ti) / To] * 100</math>, onde:</p> <p>IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace.</p> <p>To = período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p>
Periodicidade de de aferição	Mensal
Limiar de qualidade	Disponibilidade mensal mínima de 99,5%.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo, disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).
Desconto por não cumprimento	<p>Será aplicada glosa conforme o cálculo abaixo:</p> <p><math>Vd = Cm * (Ti / Tm)</math></p> <p>Onde:</p> <p><b>Vd</b> é o valor de desconto;</p> <p><b>Cm</b> é o custo mensal de utilização do link;</p> <p><b>Ti</b> é o somatório dos períodos de indisponibilidade, em minutos, da porta de comunicação no mês de faturamento;</p> <p><b>Tm</b> é o tempo total mensal de operação em minutos, no mês de faturamento</p>



<b>Multa</b>	Será aplicada penalidade de multa no valor de 1% do valor mensal do contrato para cada 0,1% abaixo do limite mínimo de 99,5%. O limite da multa será de 3% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 02: RETARDO DE REDE</b>	
Descrição do indicador	Entende-se como retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão de um pacote ICMPv4 entre do CPE para o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido.
Fórmula de cálculo	<p>Retardo = Tempo de resposta de um pacote ICMPv4 de 4 bytes</p> <p>Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de timeout, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados.</p> $Valor_{da_{medida}} = \frac{\sum_{i=1}^4 Retardo}{4}$ <p>Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pelo CONTRATANTE.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas a CONTRATADA poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com</p>



	<p>prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de aferição	Diária
Limiar de qualidade	Média mensal máxima admitida de até 30 ms por mês.
Pontos de controle	A CONTRATADA realizará a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE um relatório com as médias dos valores apurados por dia e no mês. Esses relatórios com os valores de Retardo tem a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria quando necessária.
Limiar de Disponibilidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms.
<b>Multa</b>	2,5 % do valor mensal do contrato para cada dia com o problema de retardo de rede acima do limiar de qualidade. A multa está limitada a 5% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 03: TAXA DE ERRO DE BIT</b>	
Descrição do indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação do CONTRATANTE.
Fórmula de cálculo	$TxErr = BErr/Btot$ , onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit BErr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos) A CONTRATADA deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalos de no máximo 5 minutos.
Periodicidade de aferição	Sob demanda
Limiar de qualidade	<b>Taxa de Erro de Bit - BER(bits/s)</b> $1 \times 10^{-7}$



Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
<b>Multa</b>	Cada período de aferição acima do limiar de qualidade será computado como sendo uma ocorrência. E para cada ocorrência será descontado 2,5% do valor mensal do contrato. Limitado a 2% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 04: PERDA DE PACOTES</b>	
Descrição do indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. A medição deve ter como origem a interface WAN do CPE e como destino o roteador de borda do sistema do autônomo no qual o TRT 16ª Região está inserido.
Fórmula de cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$ <p>Onde: TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %) NP origem = Número de pacotes na origem NP destino = Número de pacotes no destino</p>
Periodicidade de aferição	Diária
Limiar de qualidade	Menor ou igual a 2%
Pontos de controle	Medições a serem realizadas pela CONTRATADA, permitindo auditoria pelo CONTRATANTE para aferição dos valores deste indicador.
Relatório de níveis de serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar via relatório mensal o percentual de perda de pacotes.
Limiar de Disponibilidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.
<b>Multa</b>	5% do valor mensal do contrato para cada dia em que o percentual de perda de pacotes estiver acima do limiar de qualidade. Limitado a 10% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 05: PRAZO DE REPARO DO ENLACE</b>	
Descrição do indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.



Periodicidade de aferição	Mensal
Pontos de controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatório de níveis de serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores de tempo de atendimento gastos para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos.
Limiar de qualidade	Prazo máximo para solução de 4 (quatro) horas corridas.  Nota 1: não será computado para fins de cálculo deste indicador situações em que a CONTRATADA não tenha acesso às dependências do TRT-16 para efetuar o reparo.
<b>Multa</b>	5% (um por cento) do valor mensal do contrato por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 5% do valor global do empenho.
<b>INDICADOR 06: PRAZO DE ATENDIMENTO A NOVOS ENDEREÇOS (MUDANÇA DE ENDEREÇO NA CAPITAL)</b>	
Descrição do indicador	Prazo máximo de atendimento a solicitações de serviços para mudança de endereço do CONTRATANTE. O prazo de atendimento a novos endereços deverá incluir a atualização das informações do enlace na solução de gerência.
Fórmula de cálculo	Será contado o tempo decorrido entre o horário de registro do chamado e o horário de fechamento do mesmo com a anuência do CONTRATANTE.
Periodicidade de aferição	Sob demanda.
Limiar de qualidade	Solicitação de serviço para futuro endereço (nova unidade ou mudança de endereço) do CONTRATANTE deverá obedecer ao prazo máximo de 60 dias corridos.
Pontos de controle	Solicitação formal do CONTRATANTE à CONTRATADA.
<b>Multa</b>	2,5% (dois e meio por cento) por dia de atraso sobre o valor mensal do contrato acima do estipulado no limiar de qualidade. Limitado a 2% do valor global do empenho.



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DO MARANHÃO, sediado na Avenida Vitorino Freire, 2001, Areinha CEP 65.030-015, São Luís-MA, CNPJ nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n.º <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sensíveis e sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõe o Decreto 4.553 de 27/12/2002 - Salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado.

### Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

**Informação:** é o conjunto de dados organizados de acordo com procedimentos executados por meios eletrônicos ou não, que possibilitam a realização de atividades específicas e/ou tomada de decisão.

**Informação Pública ou Ostensiva:** são aquelas cujo acesso é irrestrito, obtida por divulgação pública ou por meio de canais autorizados pela CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

**Informações Sensíveis:** são todos os conhecimentos estratégicos que, em função de seu potencial no aproveitamento de oportunidades ou desenvolvimento nos ramos econômico, político, científico, tecnológico, militar e social, possam beneficiar a Sociedade e o Estado brasileiros.

**Informações Sigilosas:** são aquelas cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possam acarretar qualquer risco à segurança da sociedade e do Estado, bem como aquelas necessárias ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas.

**Contrato Principal:** contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

### Cláusula Terceira – DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação escrita ou oral, revelada a outra parte, contendo ou não a expressão confidencial e/ou reservada. O TERMO informação abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de idéias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

Parágrafo Primeiro – Comprometem-se, as partes, a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

Parágrafo Segundo – As partes deverão cuidar para que as informações sigilosas fiquem restritas ao conhecimento das pessoas que estejam diretamente envolvidas nas atividades relacionadas à execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Terceiro – As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação;

II – Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

### Cláusula Quarta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem e se obrigam a utilizar a informação sigilosa revelada pela outra parte exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO PRINCIPAL, em conformidade com o disposto neste TERMO.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das Informações Proprietárias por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

### **Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

### **Cláusula Sexta – DAS PENALIDADES**

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **Cláusula Sétima – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar Informações Sigilosas para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

### Cláusula Oitava – DO FORO



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 16ª REGIÃO

## ANEXO B - TERMO DE COMPROMISSO

A CONTRATANTE elege o foro da cidade de São Luís, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

### De Acordo

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
<Nome>

Matrícula: <Matr.>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>

### Testemunhas

**Testemunha 1**

**Testemunha 2**

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>

\_\_\_\_\_  
<Nome>

<Qualificação>